

MISCELLANEA

APAV

JAN 2025 — N.º 21

REVISTA SEMESTRAL
GRÁTIS

01.
**DIALÉTICAS ASSOCIADAS
AOS DESAFIOS
DA PARENTALIDADE
E À VIOLÊNCIA
FILIOPARENTAL
DE PEQUENOS/AS
DITADORES/AS
A JOVENS AGRESSORES/AS**
NEUSA PARRO PATULEIA

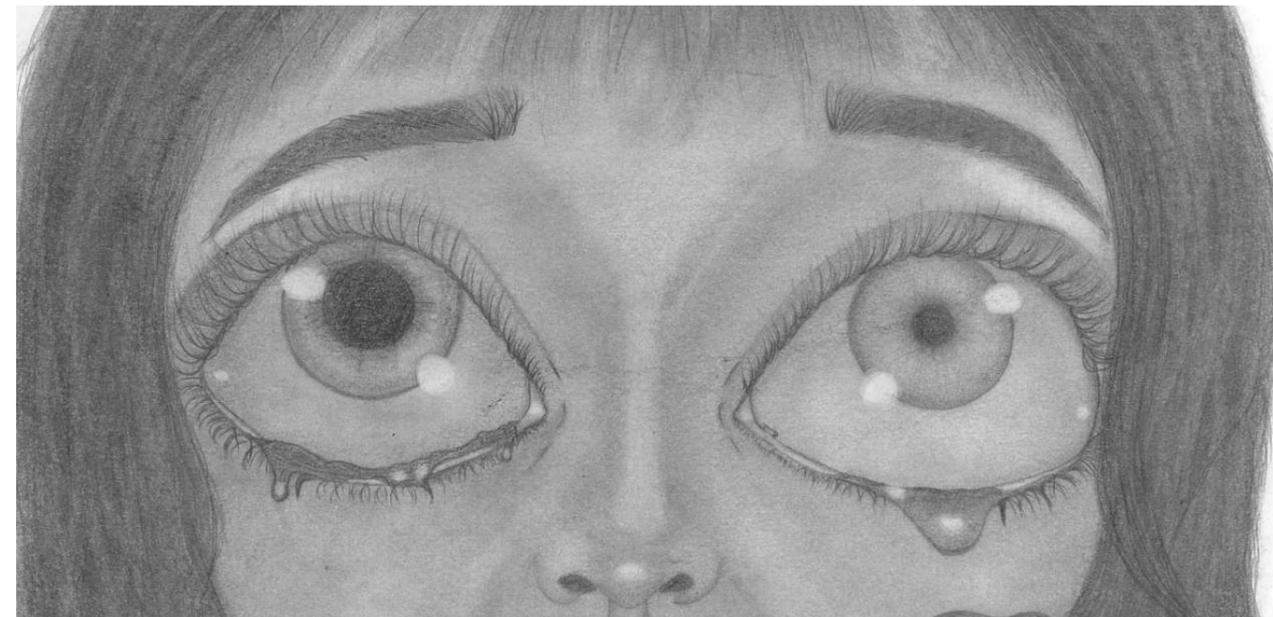
02.
**PROJETO CIBER_FAMÍLIAS:
SENSIBILIZAR E EDUCAR
PARA A CIBERSEGURANÇA**
MARIANA PINTO, MANUELA SANTOS
E HELENA PEREIRA

03.
**PROJETO HEROES:
NOVEL STRATEGIES
TO FIGHT CHILD SEXUAL
EXPLOITATION AND HUMAN
TRAFFICKING CRIMES
AND PROTECT THEIR VICTIMS**
CYNTHIA SILVA E MAFALDA VALÉRIO

04.
**JUSTIÇA RESTAURATIVA
APLICADA À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**
UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS
DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
EM CASOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA: UMA
ABORDAGEM PROMISSORA
OU QUESTIONÁVEL?
FLÁVIA VIGO

05.
**A JUSTIÇA RESTAURATIVA
E AS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO**
JOANA SOUSA

ÍNDICE



FICHA TÉCNICA

REVISTA MISCELLANEA
Nº REGISTO ERC: 127611 – JANEIRO 2025

PROPRIETÁRIO
APAV | ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE APOIO À VÍTIMA
NIPC: 502 547 952

DIRETORA
ROSA SAAVEDRA

ILUSTRAÇÕES
ANA ISABEL FERNANDES

DESIGN EDITORIAL
RITA CASTELO BRANCO

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
PUBLIREP - PUBLICIDADE & REPRESENTAÇÕES LDA. | RUA PARTICULAR
APM ARMAZÉM Nº 6 | 2790-192 CARNAXIDE

TIRAGEM
50 EXEMPLARES

ESTATUTO EDITORIAL
DISPONÍVEL *ONLINE* EM [BIT.LY/ESTATUTOEDITORIAL_MISCELLANEA](https://bit.ly/estatutoeditorial_miscellanea)

SEDE DE REDAÇÃO E SEDE DO EDITOR
RUA JOSÉ ESTEVÃO 135-A | 1150-201 LISBOA | PORTUGAL

CONTACTOS
+351 21 358 79 00 | APAV.SEDE@APAV.PT | WWW.APAV.PT

NOTA:
Foi dada liberdade aos/às autores/as dos artigos que constam do presente número da Revista MISCELLANEA APAV para redigi-los, ou não, ao abrigo das normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, tendo cada um/a optado individualmente

EDITORIAL

pág. 4

NOTAS BIOGRÁFICAS

pág. 6

01.
**DIALÉTICAS ASSOCIADAS
AOS DESAFIOS
DA PARENTALIDADE
E À VIOLÊNCIA
FILIOPARENTAL
DE PEQUENOS/AS
DITADORES/AS
A JOVENS AGRESSORES/AS**
NEUSA PARRO PATULEIA

pág. 9

02.
**PROJETO CIBER_FAMÍLIAS:
SENSIBILIZAR E EDUCAR
PARA A CIBERSEGURANÇA**

MARIANA PINTO, MANUELA SANTOS
E HELENA PEREIRA

pág. 17

03.
**PROJETO HEROES:
NOVEL STRATEGIES
TO FIGHT CHILD SEXUAL
EXPLOITATION AND HUMAN
TRAFFICKING CRIMES
AND PROTECT THEIR VICTIMS**
CYNTHIA SILVA E MAFALDA VALÉRIO

pág. 23

04.
**JUSTIÇA RESTAURATIVA
APLICADA À VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA**
UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS
DE JUSTIÇA RESTAURATIVA
EM CASOS DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA:
UMA ABORDAGEM PROMISSORA
OU QUESTIONÁVEL?

FLÁVIA VIGO

pág. 29

05.
**A JUSTIÇA RESTAURATIVA
E AS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO**

JOANA SOUSA

pág. 39

EDITORIAL

Na edição #21 da Miscellanea APAV, abordamos questões centrais e emergentes relacionadas com o apoio às vítimas, a investigação e a prevenção do crime, destacando projetos e investigações que refletem a diversidade e a profundidade do trabalho realizado em prol de uma sociedade mais justa e segura. Iniciamos com uma reflexão da psicóloga Neusa Patuleia sobre Violência Filioparental. Este fenómeno, ainda muitas vezes encoberto pelo mito da harmonia familiar, apresenta-se como um desafio para pais, mães e pessoas cuidadoras. O artigo explora os fatores que contribuem para esta dinâmica e destaca a necessidade de respostas sociais e familiares mais adequadas. Seguimos com o Projeto Ciberfamílias, um projeto promovido pela APAV, que sublinha a importância da cibersegurança nas dinâmicas familiares. Este projeto, vencedor de um Prémio Caixa Social, demonstra como a capacitação das famílias pode prevenir riscos digitais e promover um uso mais seguro da tecnologia por crianças e jovens. Continuamos com o Projeto HEROES, que aborda estratégias inovadoras para combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual de menores. Este projeto multidisciplinar internacional, no qual a APAV integrou enquanto entidade parceira, não apenas reforça a investigação criminal como também prioriza a proteção e o bem-estar das

vítimas, promovendo uma abordagem verdadeiramente centrada na vítima. Ainda nesta edição, exploramos a aplicação da Justiça Restaurativa em dois contextos desafiantes – a violência doméstica e o homicídio – pelo olhar de duas criminólogas: a Joana Sousa e a Flávia Vigo. Estes artigos levantam questões pertinentes sobre a eficácia desta abordagem em situações de extrema vulnerabilidade, questionando os limites e as potencialidades de um modelo que procura ir além do sistema punitivo tradicional. Cada um destes textos convida à reflexão sobre como podemos melhorar as respostas sociais, judiciais e comunitárias aos desafios da criminalidade e da vitimação. Este ano, a APAV celebra 35 anos de dedicação ao apoio às vítimas de crime, marcando uma trajetória construída sobre os valores da justiça, da segurança e da dignidade humana. Ao longo destas três décadas e meia, a APAV tem-se afirmado como uma referência nacional na intervenção, prevenção e sensibilização no âmbito do apoio prestado a vítimas de crime e violência, respondendo aos desafios emergentes com inovação, profissionalismo e empatia. Esta edição da Miscellanea APAV reflete essa visão abrangente e o compromisso contínuo de construir uma sociedade mais inclusiva e segura para todas as pessoas. Esperamos que inspire as nossas leitoras e os nossos leitores. Desejamos-lhe uma boa leitura!

ROSA SAAVEDRA



NOTAS BIOGRÁFICAS



ANA ISABEL FERNANDES

"Anita", como gosta de ser tratada, é licenciada em Línguas para Relações Internacionais pela Escola Superior da Educação do Instituto Politécnico de Bragança, e mestranda em Direitos Humanos pela Escola de Direito da Universidade do Minho. É voluntária na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV), nos serviços da sede do Porto. Demonstra especial interesse pelas áreas de prevenção de discriminação, crimes de ódio e honra, com especial atenção aos direitos das crianças. O seu gosto pela ilustração começou desde muito jovem. Nos cafés desenhava em guardanapos para passar o tempo enquanto os adultos falavam e esse aborrecimento levou à paixão pelo desenho.

CYNTHIA SILVA

Licenciada e mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto, com uma especialização avançada em Intervenção em Crise em Múltiplos Contextos, pelo Instituto CRIAP. Fez diversas formações em áreas como cibercrime, questões de género, violência doméstica, entre outras. Tem colaborado na APAV como técnica em

projetos de âmbito nacional e europeu direcionados sobretudo para a prevenção da violência. É também formadora e autora de manuais técnicos, artigos científicos e livros infantis.

FLÁVIA VIGO

Flávia Vigo é Criminóloga pela UMAIA (Universidade da Maia), Mestranda em Criminologia pela Universidade do Porto (FDUP - Faculdade de Direito da Universidade do Porto) e Técnica de Apoio à Vítima.

Como Criminóloga, trabalha, sobretudo, temas como os Direitos Humanos, o Tráfico de Seres Humanos, o Cibercrime, a Igualdade de Género, as Relações Interpessoais, a Violência Doméstica, as Emoções e a Regulação Emocional.

Atualmente, exerce funções na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, numa Resposta de Emergência para Vítimas de Violência Doméstica, onde se dedica ao apoio e proteção das vítimas.

HELENA PEREIRA

Licenciada e mestre em Psicologia Clínica pela Universidade Lusíada do Porto e membro efetivo da OPP. Atualmente, desempenha

funções de técnica de projetos nos Serviços de Sede no Porto, da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. Na APAV, tem apoiado a sistematização de procedimentos para o apoio psicológico prestado, a implementação de programas de prevenção e a monitorização de projetos. Tem especial interesse pela prevenção da violência relacional aliada à promoção de competências para o estabelecimento de relacionamentos positivos.

JOANA SOUSA

Licenciada em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto e atualmente a frequentar o 2º ano do Mestrado em Criminologia, na mesma instituição. Tem como áreas de interesse Investigação Criminal, Tráfico de Seres Humanos, Formas de Vitimação e a População Reclusa.

MAFALDA VALÉRIO

Mafalda Valério é Gestora de Projetos na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV). Mestre em Psicologia Clínica, a Mafalda trabalha há já 14 anos na APAV em desenvolvimento e gestão de projetos de âmbito nacional e Europeu co-financiados

pela Comissão Europeia, pelos Fundos Estruturais Portugueses decorrentes do acordo Europeu para o período de 2014-2020 (Portugal 2020), entre diversas outras entidades financiadoras do setor privado. Mafalda é também formadora em desenvolvimento e gestão de projetos e noutras áreas da Vitimologia.

NEUSA PATULEIA

Licenciada em Psicologia Clínica e doutoranda em Psicologia Clínica: Psicologia da Família e Intervenção Familiar na Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (FPCE-UC). Investigadora na área da violência filiofamiliar. Terapeuta Familiar pela Sociedade Portuguesa de Terapia Familiar (SPTF). Prática clínica e sistémica na prevenção e intervenção nos maus-tratos e violência com crianças, jovens e famílias em meio natural de vida e em acolhimento residencial. Perita forense no INMLCF.

MANUELA SANTOS

Mestre em Psicologia pela Universidade do Minho, com pré-especialização em Psicologia da Justiça. Integra a Unidade de

Relações Internacionais, Desenvolvimento e Gestão de Projetos da APAV, desde 2011, na qual é, atualmente, Gestora de Projetos. De entre as suas funções, destaca-se a execução e coordenação de projetos promovidos pela APAV, nomeadamente no domínio da Vitimologia e da prevenção da violência, e o desenvolvimento de conteúdos técnicos.

MARIANA PINTO

Mariana Pinto é licenciada e mestre em Criminologia pela Faculdade de Direito da Universidade do Porto e mestre em Direitos Humanos pela Escola de Direito da Universidade do Minho. Foi técnica de apoio à vítima da Unidade de Apoio à Vítima Migrante e de Discriminação na Associação Portuguesa de Apoio à Vítima e atualmente desenvolve funções enquanto Gestora de Projetos Júnior. Nutre especial interesse pelas áreas da prevenção da violência, discriminação e crimes de ódio.



01.

DIALÉTICAS ASSOCIADAS AOS DESAFIOS DA PARENTALIDADE E À VIOLÊNCIA FILIOPARENTAL DE PEQUENOS/AS DITADORES/AS A JOVENS AGRESSORES/AS

NEUSA PARRO PATULEIA

Resumo

A violência filio-parental (VFP) é um problema de saúde pública crescente nas sociedades atuais. Emerge como sintoma de uma relação familiar perturbada entre pais/mães e filhos/as, e mantém-se encoberto pela vergonha e proteção do mito da harmonia familiar, até atingir níveis elevados de violência e sofrimento na família. Propomo-nos refletir sobre determinadas dialéticas associadas aos desafios da parentalidade nas famílias do século XXI, que estão associadas à VFP, nomeadamente: autoridade vs. autoritarismo, coparentalidade vs. conflito parental; direito à participação vs. poder de decisão; afeto vs. permissividade; proteção vs. dependência; vítima vs. agressor. A evolução da família tem um enquadramento histórico, cultural, político, social e económico, resultando na emergência de novos desafios associados ao exercício da parentalidade. Pais e mães estão sujeitos/as, diariamente, à pressão social de serem e darem o melhor aos/às seus/suas filhos/as numa era de ritmo acelerado, em constante mudança tecnológica e social das narrativas sobre família e parentalidade, com os limites entre esferas privada e pública a serem diluídos. Conceitos como autoridade vs. autoritarismo assumem novos contornos,

sendo tarefa complexa para pais e mães determinarem onde termina um e começa o outro.

A família assume uma multiplicidade de configurações na sociedade atual e as funções de pai e mãe alteraram-se. A função de educar há muito que deixou de ser exclusiva das mães, e a coparentalidade assume-se como um desafio acrescido de cooperação entre pais e mães, quer vivam juntos ou separados. No que diz respeito à relação e comunicação de pais e mães com filhos/as, as refutações *não me respondas* ou *ninguém te perguntou nada* dão lugar ao direito à participação das crianças/jovens, que frequentemente se estende a decisões sobre assuntos para os quais não lhes cabe, nem têm competências para decidir. Também a operacionalização do mimo/cariño vem sendo confundida com a permissividade, e a função de proteção é, por vezes, um disfarce para a dependência relacional, favorecendo que crianças e jovens cresçam com noções distorcidas sobre liberdade e responsabilidade, o que limita a sua autonomia e favorece a VFP, evoluindo de pequenos/as ditadores/as para jovens agressores/as em contexto das relações familiares.

O que é a Violência filio-parental?

A Violência Filio-parental (VFP) é um problema social cada vez mais identificado nas sociedades ocidentais. As primeiras referências na literatura descreviam a *Síndrome dos progenitores maltratados* como uma manifestação específica da violência familiar que envolvia agressões físicas e/ou ameaças verbais e não-verbais por parte dos/as filhos/as contra os pais e mães ou quem os substituisse nos cuidados (Harbin & Madden, 1979). Tentando delimitar o conceito de violência filio-parental, alguns autores incluíram a frequência dos comportamentos e o índice de gravidade (Agnew & Huguley, 1989; Peek et al., 1985). Posteriormente, surgiram definições mais concretas que descrevem a VFP através de comportamentos específicos como morder, acertar, arranhar, lançar objetos, empurrar, insultar ou ameaçar verbalmente, baseados fundamentalmente na *Conflict Tactics Scale* (Straus, 1979). Cottrell (2001) introduziu as dimensões de intencionalidade e exercício de poder sobre os/as pais/mães, enquanto Gallagher (2004), retomando a dimensão de instrumentalização da conduta violenta referenciada por Campbell (1993), destacou a possibilidade do comportamento violento por parte dos/as

filhos/as ser um meio de controlo sobre os/as pais/mães. Roperti (2006), na sua definição de VFP menciona a violência dirigida a objetos, e Pereira (2011), numa aceção mais operativa, integra diversas manifestações do comportamento violento (empurrões, insultos repetidos, ameaças, destruição de objetos apreciados) por parte dos/as filhos/as em relação aos/as pais/mães ou adultos que ocupem o seu lugar, excluindo da VFP os casos isolados de violência relacionados com o consumo de tóxicos, a psicopatologia grave, a deficiência mental e o parricídio. *Filhos tiranos* é o termo utilizado por Urra (2006) para caracterizar a pessoa que abusa do seu poder (...) como o que impõe esse poder (p. 15), enquanto que para Sánchez (2008), a VFP é a expressão de todos os comportamentos violentos, físicos ou psicológicos que dão aos filhos/as o sentimento de poder sobre pais e mães, visando obter algo. De acordo com este autor, este tipo de comportamento é aprendido e mantido através das suas respetivas consequências. Os/as filhos/as percebem que o seu comportamento tem efeito e que conseguem o pretendido, o que reforça a sua crença de superioridade e de poder na relação filio-parental. O estigma social associado a qualquer forma de violência dificulta o seu reconhecimento, sendo que, no caso particular da VFP, conduz à ausência de consenso em torno da sua definição, e ao esbatimento entre o que se considera ser um comportamento aceitável ou normativo, e um comportamento abusivo dos/as filhos/as na relação filio-parental. Da necessidade de estabelecer uma definição clara, concreta e consensual de VFP, a Sociedade Espanhola para o Estudo da Violência Filio-parental (SEVIFIP) apresenta a seguinte proposta: a VFP inclui comportamentos repetidos de violência física, psicológica (verbal ou não verbal) ou económica, dirigida aos pais e mães, ou àqueles que ocupem o seu lugar. Excluem-se desta definição, as agressões pontuais que ocorrem

num estado de consciência diminuída, e que desaparecem quando se recupera (intoxicações, síndromes de abstinência, estados delirantes ou alucinações); agressões causadas por perturbações psicológicas (transitórias ou estáveis), como autismo ou deficiência mental grave; e parricídio sem histórico de agressões anteriores. Ainda que não esteja definido um critério científico para especificar a idade do/a agressor/a, é consensual que, independentemente da idade, pode existir VFP sempre que vítima e agressor/a exerçam os papéis de cuidador/a e dependente, respetivamente (Pereira et al., 2017). Considera-se, então, que a VFP configura um sintoma de uma relação familiar perturbada, que traduz a ausência de respeito e do reconhecimento da autoridade parental da parte dos/as filhos/as dependentes (crianças e jovens) em relação aos pais, mães ou outras pessoas que desempenhem a função de cuidar. Identifica-se uma subversão da hierarquia familiar com a apropriação indevida de poder por parte dos/as filhos/as, que recorrem a chantagens, ameaças, agressões verbais e não-verbais, como meio de controlo sobre pais e mães. Este padrão relacional intensifica-se e rigidifica-se, gerando sofrimento nos vários membros da família e influenciando negativamente o desenvolvimento adequado da criança e jovem (Patuleia et al., 2016).

O crescendo (in)visível da VFP

Os estudos indicam que na última década tem-se verificado um crescendo de denúncias de pais/mães agredidos/as pelos/as filhos/as (Fiscalía General del Estado, 2019; Moulds et al., 2016; Simmons et al., 2018; Walsh & Krienert, 2009). A nível internacional estima-se que um em cada dez pais/mães sofrerá este tipo de vitimização (Moulds et al., 2016). No entanto, é consensual que a realidade supera os dados estatísticos, uma vez

que a grande maioria dos/as pais/mães tem vergonha em reconhecê-la como problema, percecionando-a como um fracasso, e temem pelas consequências judiciais aos/às filhos/as (Simmons et al., 2018; Walsh & Krienert, 2009).

Em Portugal, este tipo de violência ainda não está tipificado pela maior parte dos serviços no âmbito da proteção à infância, violência doméstica ou delinquência juvenil. Segundo o Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ, em 2023, foram realizados 16 486 diagnósticos de perigo. Destes, 3 059 correspondem à categoria *Comportamentos de Perigo na Infância e Juventude*, em que a criança ou jovem assume comportamentos, ou se entrega a atividades ou consumos que afetam o seu bem-estar e desenvolvimento, sem que os pais se oponham de forma adequada. Esta categoria corresponde à terceira categoria mais diagnosticada (18,56%), a seguir às categorias de *Negligência* (33,45%) e *Violência Doméstica* (26,31%), (Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens [CNPDPJC], 2024). Ainda que as situações de VFP não se encontrem tipificadas, seria importante perceber em quantas destas situações de perigo da categoria *Comportamentos de Perigo na Infância e Juventude*, encontraríamos filhos com comportamentos de agressividade e violência para com pais/mães, e dinâmicas de relacionamento familiar associadas à VFP. No âmbito da violência doméstica, de acordo com dados estatísticos da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima, entre 2004-2012, registou-se um total de 3 988 de pais/mães agredidos/as pelos/as filhos/as em ambiente doméstico, sendo que 227 dos filhos/as (5,7%) tinham menos de 18 anos e 611 (15,3%) tinham entre 18-25 anos. Já entre 2013-2018 recebeu um total de 4 092 processos de apoio relacionados com a violência de filhos/as a pais/mães, sendo que destes 176 dos filhos/as (4,3%) tinham menos de 18 anos e 586 (14,3%) tinham entre 18 e 25 anos (APAV, 2014; 2019). Uma



vez que falamos de VFP, quando a vítima e agressor/a desempenham os papéis de cuidador/a e dependente, verificamos que de 2004 a 2018, verificou-se um aumento médio de pedidos de apoio por parte de pais/mães com filhos/as em idade dependente. Estamos também conscientes de um aumento de casos associados a VFP no domínio das medidas judiciais juvenis, ainda que sem dados sistematizados.

Alterações sociais

Na literatura são apontados diversos fatores comunitários que podem contribuir para a emergência da VFP, nomeadamente: i) a integração da mulher no mundo laboral que acarretou alteração da organização e dos papéis específicos da família na sociedade (Garrido, 2005); ii) as condições económicas e o aumento de horas laborais dos/as pais/mães, que contribuem para uma diminuição da participação e do tempo partilhado com os/as filhos/as que, por sua vez, passam longos períodos de tempo sozinhos/as, e os/as pais/mães, que chegam cansados, sentem-se culpados/as pela ausência e tentam evitar situações de tensão (Pereira, 2011; Sánchez, 2008); iii) a redução do número de descendentes, considerados como um “bem precioso” que devem ser cuidados de maneira especial (Pereira, 2011); iv) a parentalidade mais tardia, quando os/as pais/mães mais cansados, com menos paciência e energia, têm maior condescendência, e menos vitalidade para a educação dos/as filhos/as, para a manutenção de disciplina e imposição de limites (Pereira, 2011; Sánchez, 2008); v) o aumento das famílias monoparentais e reconstituídas, com todos os desafios e reorganizações necessárias no funcionamento familiar, que podem conduzir a maiores níveis de stresse e conflito; vi) a crescente exposição à violência no contacto precoce com o mundo virtual e tecnologia (Pereira, 2011). Na sequência destas alterações

sociais colocam-se novos desafios à parentalidade nas famílias do século XXI, nomeadamente nos limites relativamente ao que se entende ser do âmbito da esfera privada e pública da família, e na pressão e expectativa social em torno do ideal da parentalidade. Cada vez mais se verifica a necessidade de expor meandros da vida privada na procura de validação externa, e este tipo de exposição acarreta uma pressão e expectativa social acrescida sobre que tipo de pai/mãe se é, em comparação com o que se quer ser, levando tantas vezes pais/mães perdidos/as sobre o que fazer para garantir estarem à altura dessa competição.

Dialéticas associadas aos desafios da parentalidade

Autoridade vs. Autoritarismo

Os conceitos de autoridade e autoritarismo assumem novos contornos e muitas vezes confundem-se. Atualmente, os pais e mães procuram demarcar-se de forma diametralmente oposta do modelo autoritário vivido na sua infância, onde a exigência estava associada ao poder baseado na força, coação e medo, demitindo-se cada vez mais de exercer o papel de autoridade na família. Se no fim do século XX a principal preocupação de pais/mães incidia no percurso escolar dos/as filhos/as e no cumprimento das regras estabelecidas, numa sociedade onde a autoridade era assente em relações familiares verticais e essencialmente autoritárias, atualmente, resvalam frequentemente para relações familiares horizontais, onde os limites relativamente ao que é e não é permitido se esbatem, e a autoridade parental esvanece-se, sendo tantas vezes percecionada como negativa.

Coparentalidade vs. Conflito parental

A família assume uma multiplicidade de configurações na sociedade atual e as

funções de pai e mãe alteraram-se. A função de educar há muito que deixou de ser exclusiva das mães, e a autoridade associada unicamente aos pais. As necessidades psicoafetivas da criança assentam na identidade familiar, na segurança e estabilidade associada ao ambiente familiar, e por isso, atualmente, a coparentalidade assume-se como um desafio acrescido de cooperação entre pais e mães, vivam juntos ou separados. Cada pai/mãe traz para a sua parentalidade as suas experiências e conceções, e muitas vezes divergem no que consideram ser a melhor forma de educar. Se, por um lado, há o reconhecimento da importância do par parental equilibrar estas novas funções, do pai educar e da mãe ser também autoridade na família, por outro, não há modelo para o que não se viveu e muitos pais e mães ficam frequentemente presos nas malhas do conflito parental. No meio do conflito, com a autoridade parental enfraquecida, crianças e jovens intensificam conflitos de lealdade e assumem frequentemente papéis que não lhes pertencem, o que tantas vezes favorece a subversão da hierarquia familiar.

Direito à participação vs. Poder de decisão

Cada vez mais, entendemos que a criança é um ser de direitos e deve ser ouvida e envolvida no que lhe diz respeito, de acordo com a sua fase de desenvolvimento. As refutações *não me respondas* ou *ninguém te perguntou nada*, assentes na premissa de que as pessoas adultas é que sabem sempre tudo, e a criança ou jovem não deve questionar ou opinar, dão lugar ao direito à participação das crianças e jovens que frequentemente se estende a decisões sobre assuntos sobre os quais não lhes cabe, nem têm competências para decidir. Envolver as crianças e jovens nos aspetos relacionados com as suas vidas, ouvir as suas preocupações e argumentos, bem como procurar compreender a

forma como percecionam e sentem determinadas situações, deve constar numa parentalidade autoritativa, onde pais e mães expressam essa autoridade de maneira participativa, não repressiva, admitindo o diálogo com os/as filhos/as. Não obstante, a decisão relativa a determinados assuntos do funcionamento familiar cabe unicamente aos pais e mães, e ainda que seja importante explicar e contextualizar a decisão aos/às filhos/as importa, também aqui, estabelecer limites e acautelar narrativas explicativas e negociações infundáveis, ancoradas no desejo de que os/as filhos/as concordem com a decisão parental.

Afeto vs. Permissividade

Nas situações de VFP verificamos que na ânsia de se afastarem dos modelos autoritários, pais e mães adotam frequentemente um estilo educativo permissivo, onde tantas vezes confundem a dedicação, o carinho e o mimo com a ausência de regras ou limites. Estar presente e atento às necessidades das crianças, cuidar e mimar não se sobrepõe à definição de regras e limites, não invalida a importância da hierarquia familiar, do respeito e empatia pelo outro, primeiro na família, depois nos outros contextos sociais, pelo contrário, são todos ingredientes de igual importância. Tendo sempre presente que as crianças precisam de espaço para serem crianças com todas as suas especificidades, não são adultos em miniatura ou à espera de crescer. São crianças a ser crianças e não há melhor forma de o ser com limites que as protejam. Se por um lado a autoridade exercida pelos educadores, quer seja por pais, outros familiares ou professores, permite à criança e ao jovem integrar os pressupostos interditos associados à socialização, por outro, pais permissivos, que permitem tudo, não são pais/mães percecionados/as pela criança ou jovem como fonte de segurança.

Proteção vs. Dependência

Na tentativa de cuidar, mimar e proteger os/as filhos/as muitos pais e mães acabam, no limite, por desprotegê-los/las, por desprepará-los/as para uma vida autónoma, comprometendo o seu desenvolvimento pessoal e social. Quando no jogo da experimentação e desafio, próprio do desenvolvimento infantil, onde se descobrem limites, frustrações, alternativas e conquistas, os pais e mães, por um lado, limitam essa experimentação, assombrados pelo medo de que o/a filho/a se frustre, e por outro, cedem ao desafio, com medo que fique zangado e tenham perdas no seu amor, ganha a desproteção na dependência. Crianças com temperamento difícil, muito teimosas, birrentas, na descrição de pais e mães, pequenos/as ditadores/as na gíria comum, crescem e dão lugar a jovens com a noção de que não precisam de nada nem ninguém, que se bastam sozinhos/as, que não devem satisfações, explicações ou atenções, em suma, que não têm deveres, só direitos. Esta convicção de independência, que na realidade assenta numa profunda e narcísica imaturidade emocional, designamos de pseudoindpendência. Os/as filhos/as acham que são independentes porque podem muito, quase tudo, mas na realidade dependem completamente dos pais e mães porque têm comprometidas as competências da díade autonomia/responsabilização. Chegados/as à adolescência, a experimentação e o desafio assumem contornos mais vincados, onde predomina a pseudoindpendência que esconde uma profunda e imatura dependência, mas dá livre acesso à subida na hierarquia familiar, que necessariamente fica subvertida, com filhos/as a decidirem pelos/as pais/mães.

Vítima vs. Agressor/a

O desejo de filhos/as de dominar os/as pais/mães, com vista a conseguirem o que pretendem, faz parte do imaginário da maior parte das crianças e ser o/a melhor pai/mãe do mundo faz parte do imaginário da maioria dos/as pais/mães. O problema emerge muito deste extremado de vontades. Não se pode conseguir sempre o que se quer e agradar em todas as situações quando falamos de educar. A dificuldade em contrariar os/as filhos/as na busca da sua aprovação e do seu amor, limita pais e mães no desempenho do seu papel. À custa da necessidade de agradar, de pais/mãe, e do medo de contrariar, criam-se filhos/as despreparados/as para lidar com a frustração, presente em todas as relações e em tantas situações. É assim que muitas das crianças sem regras, limites ou respeito pela autoridade parental, *vítimas* destas dificuldades parentais, dão lugar a jovens sem regras, limites ou respeito pela autoridade parental, que assumem o lugar de *agressores/as* e exercem poder no seio familiar através de agressões verbais e/ou físicas e manipulação, com ameaças e chantagens mais ou menos subtis. Se, por um lado, encontramos pais e mães enredados em medos e inseguranças, condicionados/as no exercício da sua parentalidade, por outro, temos filhos/as que na ausência de figuras de referência afetivas normativas veem comprometido o seu adequado desenvolvimento.

Conclusão

A VFP emerge como um sintoma de uma relação familiar perturbada, com disrupção em três dimensões do funcionamento familiar: hierarquia, proteção e autonomia. Sem intervenção atempada, este padrão relacional intensifica-se e rigidifica-se ao longo do tempo, o que gera sofrimento nos vários membros da família, que se tornam reféns do padrão de relação que estabelecem.

A VFP assume diversas formas e deixa marcas. As marcas invisíveis aos olhos são as que ficam e se transformam. É urgente compreender, intervir e prevenir, para que as vítimas que hoje olhamos com condescendência, não se tornem nos agressores de amanhã que olhamos com desdém.

A fim de alcançar uma compreensão global deste tipo de violência familiar, visando a criação de medidas eficazes para a sua identificação, bem como respostas de intervenção especializadas, torna-se fundamental promover uma maior sensibilidade social e profissional, e desenvolver mais investigação em torno deste fenómeno.

Referências bibliográficas

- Agnew, R., & Huguley, S. (1989). Adolescent violence toward parents. *Journal of Marriage and the Family*, 51(3), 699-711.
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2014). Estatísticas APAV. Violência Doméstica: Filhos que agridem os pais [2004-2012]. APAV. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_VD_FQAP_2004-2012.pdf
- Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. (2019). Estatísticas APAV. Crimes de Violência Doméstica: Violência Filioparental [2013-2018]. APAV. https://apav.pt/apav_v3/images/pdf/Estatisticas_APAV_VD_Violencia_Filioparental_2013_2018.pdf
- Campbell, A. (1993). *Out of Control: Men, Women and Aggression*. Pandora.
- Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (2024). Relatório Anual de Avaliação da Atividade das CPCJ 2023. CNPDPCJ. <https://www.cnpdpcj.gov.pt/relatório-atividades>
- Cottrell, B. (2001). Parent abuse: the abuse of parents by their teenage children: overview paper. National Clearinghouse on Family Violence. Government of Canada. http://www.canadiancrc.com/PDFs/Parent_Abuseabuse_of_Parents_by_Their_Teenage_Children_2001.pdf
- Fiscalía General del Estado. (2019). Memoria de la Fiscalía del Estado. Ministerio de Justicia. Madrid. https://d3cra5ec8gdi8w.cloudfront.net/uploads/documentos/2019/09/10/_memoria2019_76609dd4.pdf
- Gallagher, E. (2004). Youth Who Victimise Their Parents. *Australian and New Zealand Journal of Family Therapy*, 25(2), 94-105.
- Garrido, V. (2005). Los hijos tiranos. El síndrome del emperador. Ariel.
- Harbin, H. T., & Madden, D. J. (1979). Battered parents: a new syndrome. *American Journal of Psychiatry*, 136, 1288-1291.
- Moulds, L., Day, A., Mildred, H., Miller, P. & Casey, S. (2016). Adolescent violence towards parents – the known and unknowns. *Australian and New Zealand Journal of Family Therapy*, 37(4), 547-557. <https://doi.org/10.1002/anzf.1189>
- Patuleia, N., Alberto, I., & Pereira, R. (2016). Intervenção em situações de violência filio-parental: análise de caso de jovem com medida de promoção e proteção em acolhimento institucional. In A. Sani, & S. Caridade (Coords), *Práticas de Intervenção e no Crime* (pp. 99-111). Pactor.
- Peek, C. W., Fisher, J. L., & Kidwell, J. S. (1985). Teenage violence toward parents: a neglected dimension of family violence. *Journal of Marriage and the Family*, 47(4), 1051-1060.
- Pereira, R. (2011). Psicoterapia de la violencia filio-parental. Entre el secreto y la vergüenza. Morata.
- Pereira, R., Loinaz, I., Del Hoyo-Bilbao, J., Arrospide, J., Bertino, L., Calvo, A., Montes, Y., & Gutiérrez, M. (2017). Propuesta de definición de violencia filio-parental: Consenso de la Sociedad Española para el Estudio de la Violencia Filioparental (SEVIFIP). *Papeles del Psicólogo*, 38, 216-223.
- Roperti, E. (2006). Padres víctimas, hijos maltratados: pautas para controlar y erradicar la violencia en los adolescentes. Espasa Calpe.
- Sánchez, J. (2008). Análisis y puesta en práctica en un centro de menores de un programa de intervención com familias y menores que maltratan a sus padres. [Dissertação de Doutoramento publicada, Universidade de Valência].
- Simmons, M., McEwan, T., Purcell, R. y Ogloff, J. (2018). Sixty years of child-to-parent abuse research: What do we know and where do we go? *Aggression and Violent Behavior*, 38, 31-52. <https://doi.org/10.1016/j.avb.2017.11.001>
- Straus, M. A. (1979). Measuring intrafamily conflict and violence: The conflict tactics (CT) scales. *Journal of Marriage and Family*, 41, 75-88.
- Urra, J. (2006). El pequeño dictador: cuando los padres son las víctimas. La esfera de los libros.
- Walsh, J. A. & Krienert, J. L. (2009). A decade of child-initiated family violence: Comparative analysis of child-parent violence and parricide examining offender, victim, and event characteristics in a national sample of reported incidents, 1995-2005. *Journal of Interpersonal Violence*, 24(9), 1450-1477. <https://doi.org/10.1177/0886260508323661>

MAMA



“O MEU PENSAMENTO
ERA SÓ FUGIR.”

QUERER

VIOLAR ME QUER

CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 08H-23H

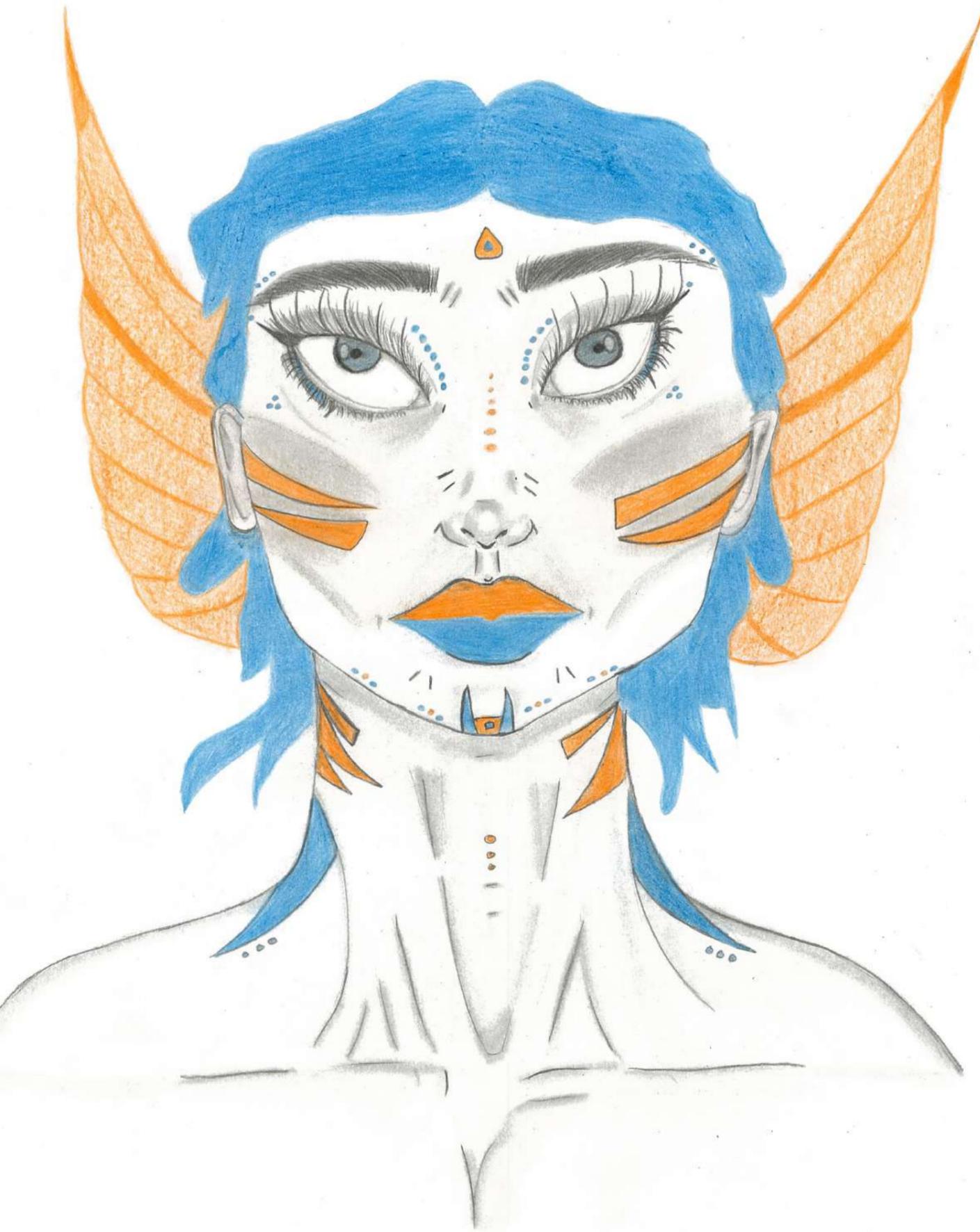
APAV[®]
Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

Se és vítima de violência no namoro,
ou conheces alguém que seja,
fala com a APAV.

02.

PROJETO CIBER_FAMÍLIAS: SENSIBILIZAR E EDUCAR PARA A CIBERSEGURANÇA

MARIANA PINTO, MANUELA SANTOS E HELENA PEREIRA



Introdução

O CIBER_FAMÍLIAS foi um dos projetos vencedores da 5.ª edição dos Prêmios Caixa Social, na categoria “Educação, Formação e Capacitação”. Os Prêmios Caixa Social, uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, têm como objetivo apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos sociais realizados por entidades do Terceiro Setor, com caráter inovador, sustentáveis, com impacto social e orientados para a mitigação da pobreza, e favoreçam a inclusão social e a igualdade de oportunidades de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

O Projeto CIBER_FAMÍLIAS, com a duração de 12 meses, propôs-se a fornecer uma resposta social, nomeadamente no âmbito da prevenção da violência *online*, considerando a problemática da exposição das crianças a situações de risco no mundo digital. A APAV, através da intervenção realizada, tem trabalhado com crianças, quer através da implementação de programas de prevenção, quer no acompanhamento de situações de violência ou crime. No entanto, reconhece a importância de envolver as famílias, pois estas constituem um contexto fundamental para o desenvolvimento da criança e para a sua proteção face a situações de violência ou risco.

Principais atividades

O desenvolvimento da candidatura para o Projeto CIBER_FAMÍLIAS teve, na sua base, a premissa de que a internet veio alterar profundamente a forma como as pessoas vivem, aprendem, trabalham, interagem e ocupam os seus tempos livres. Hoje em dia, a internet é um pilar essencial na vida de todas as pessoas. E se, para as pessoas adultas já é difícil imaginarem o dia-a-dia sem ela, muito mais difícil seria para as crianças e jovens que já nasceram na “era do digital”. No entanto, para além de todas as potencialidades, o mundo digital traz consigo inúmeros riscos e desvantagens que colocam as crianças e jovens em situações de vulnerabilidade. Assim, é fundamental que tenham alguém que as ajude numa navegação segura na internet, responsável e, acima de tudo, positiva. Deste modo, o CIBER_FAMÍLIAS tinha como objetivo central o desenvolvimento de recursos digitais de capacitação de famílias ao nível da parentalidade digital, dotando-as de informação e competências para sensibilizarem e educarem as suas crianças para a cibersegurança, para a proteção face aos riscos *online* e para a não violência em contexto digital.

As principais atividades do projeto foram: o desenvolvimento de um Guia Prático para Famílias sobre Cibersegurança; a realização de *webinars*, também dirigidos a famílias,



sobre cibersegurança, riscos *online* e estratégias de atuação; o desenvolvimento e experimentação de conteúdos informativos sobre cibersegurança junto de crianças e jovens. De seguida, abordaremos, de forma mais detalhada, cada um destes produtos.

O Guia Prático para Famílias – Sensibilizar e Educar para a Cibersegurança

O *Guia Prático para Famílias – Sensibilizar e Educar para a Cibersegurança* – faz parte de uma coleção desenvolvida pela APAV, com o objetivo de envolver as famílias na prevenção da violência, e fornecer estratégias que podem ser integradas nas dinâmicas familiares. A aplicação de tais estratégias na educação das crianças, possibilitará às famílias assumir um papel mais ativo na prevenção da violência e na promoção de relacionamentos mais positivos, bem como melhorar a interação entre as crianças e a respetiva família.

Este guia apresenta um glossário com diferentes conceitos relacionados com o mundo digital, como, por exemplo: *catfishing*, *clickbait*, discurso de ódio *online*, *catfishing*, *clickbait*, discurso de ódio *online*, *doxing*, *ghosting*, *love bombing*, entre outros.

Este recurso aborda outros riscos e formas de violência *online*:

- *Cyberbullying*
- *Cyberstalking*
- *Grooming*,
- partilha não consensual de imagens e vídeos e extorsão sexual
- *Phishing*
- *Burlas online*

Adicionalmente, foi desenvolvido um quiz para auxiliar as famílias a identificarem o seu estilo parental, com estratégias finais acerca de como praticar uma parentalidade mais positiva.

O *Guia Prático para Famílias – Sensibilizar e Educar para a Cibersegurança* está disponível na sua versão digital em https://apav.pt/prevencao/assets/files/Guia_Familias_Sensibilizar_Educar_Ciberseguranca.pdf



Webinars para Famílias

Durante a implementação do projeto, foram realizados quatro *webinars* para famílias, todos eles com possibilidade de visualização em direto e em diferido, através do canal de YouTube da APAV e do *microsite* de prevenção (<https://apav.pt/prevencao/>).



Para a preparação e desenvolvimento destes *webinars*, dedicados à cibersegurança, foram realizadas auscultações junto do público-alvo, através do desenvolvimento de um breve questionário que foi divulgado por meio dos canais da APAV. No total, foram recolhidas 97 respostas, que permitiram identificar as dúvidas que as famílias gostariam de ver respondidas, bem como o grau de parentesco com a criança e/ou jovem a seu cargo. Os *webinars* abordaram os seguintes temas: "A Pegada Digital" – com a presença do orador Tomás Grencho, da Linha Internet Segura; "Violência Sexual Online" – com a presença da oradora Carla Ferreira, da APAV CARE – Apoio a Crianças e Jovens Vítimas de Violência Sexual; "Como navegar de forma segura na internet" – com a presença do orador Sérgio Silva, CEO da CyberS3c; "Sensibilizar e Educar para a Cibersegurança" – com a presença de Mariana Pinto, responsável pelo Projeto CIBER FAMÍLIAS. À data de finalização do projeto, os *webinars* contavam com 124 participantes em direto e mais 240 visualizações no YouTube.

A capacitação das famílias, incluindo a sua sensibilização para a cibersegurança, o envolvimento na prevenção de comportamentos de risco *online* e a aprendizagem de estratégias de segurança para um uso seguro da internet (tanto pelas famílias, como pelas crianças e jovens a seu cargo), permitiu que este público se sentisse mais capaz no seu papel de sensibilizar e educar para a não violência em contexto digital/*online*, nomeadamente para: supervisionar o uso da internet/TIC, promover a sua utilização segura, identificar sinais de risco e atuar no caso de se suspeitar que a criança/jovem seria alvo de violência. As famílias participantes nos *webinars* afirmaram sentir-se mais capazes de: a) supervisionar o uso da internet/TIC (96%); b) promover a utilização segura da internet/TIC (96%); c) identificar

sinais de risco e atuar, no caso de suspeitar que a criança era alvo de violência (97%).

Em relação ao *feedback* das famílias, foi solicitado o preenchimento de um questionário de apreciação do evento. Entre as/os 124 participantes em direto, 99 responderam ao questionário de apreciação dos eventos: 40,4% indicaram ter ficado "Extremamente satisfeita/o" e 43,4% "Muito satisfeita/o".

Conteúdo informativo para crianças e jovens

Ainda no âmbito deste projeto, foi desenvolvido conteúdo informativo ("Dos perigos da internet à cibersegurança"), em formato *powerpoint*, de apoio à dinamização de ações sobre a temática da cibersegurança junto de crianças e jovens. No total, foram realizadas 10 ações de experimentação do conteúdo desenvolvido, e dinamizado junto de 10 grupos de crianças e jovens (com a participação de 197 crianças e jovens). As ações foram realizadas nos seguintes contextos educativos/comunitários, do distrito do Porto: Escola Básica 2/3

Pêro Vaz de Caminha, Escola Básica 2/3 de Gueifães, Projeto Cercar-te (Bairro do Lagarteiro e Bairro do Cerco) e Universidade Júnior da Faculdade de Direito da Universidade do Porto.

De modo a envolver ativamente as crianças e jovens presentes na experimentação dos conteúdos informativos desenvolvidos, estes eventos foram dinamizados através de metodologias dinâmicas, com uma abordagem lúdica e interativa, incluindo atividades diversas e momentos de discussão em grande grupo. O objetivo era captar a atenção deste grupo-alvo, apreender também as suas opiniões e, em simultâneo, fornecer informação pertinente sobre a cibersegurança e temáticas associadas.

A avaliação das crianças e jovens participantes foi muito positiva. Relativamente à aquisição de conhecimentos, 92% de respostas à avaliação de conhecimento estavam corretas. Além disso, cada participante preencheu um questionário de avaliação, e, em média, atribuíram uma classificação de 4,61 (em 5 valores).



Conclusão

O Projeto CIBER_FAMÍLIAS permitiu uma abordagem multissistémica e preventiva da violência *online*. Apostou na educação das crianças e jovens sobre cibersegurança, através do desenvolvimento e experimentação dos conteúdos informativos. Além disso, capacitou as famílias para que possam abordar o tema com as crianças e jovens, através da sensibilização e educação sobre segurança *online*. O desenvolvimento de conteúdos e atividades em formato digital, tem sido, e continuará a ser, relevante para a sustentabilidade dos materiais criados, permitindo a sua utilização após o fim do projeto. Através do projeto, as crianças e jovens receberam informações relevantes sobre cibersegurança, tanto pelas suas famílias, capacitadas para o efeito, como por meio de experimentação e transmissão de conteúdo informativo. Apesar dos estudos no âmbito da fraude romântica serem escassos, aqueles que existem apresentam resultados muito importantes, nomeadamente no que diz respeito às estratégias utilizadas pelos ofensores, tais como a utilização de um tom ou posição autoritária, a mistura de verdades e factos com mentiras de modo a confundir a vítima e tornar a sua história mais credível e a presença de erros gramaticais. Estes estudos, no âmbito das estratégias do ofensor revelam uma grande importância, uma vez que podem ajudar as vítimas a perceber quando estão a ser vítimas deste tipo de fraude. É também comum que estes ofensores empreguem um *modus operandi* que passa pelo estabelecimento de uma relação de confiança com a vítima, fazendo-a sentir especial e amada. De seguida, os ofensores começam a realizar os seus pedidos, aumentando a quantidade dos mesmos ao longo do tempo. Os estudos têm abordado também o perfil das vítimas e dos ofensores de fraude *online*, tendo-se averiguado algumas

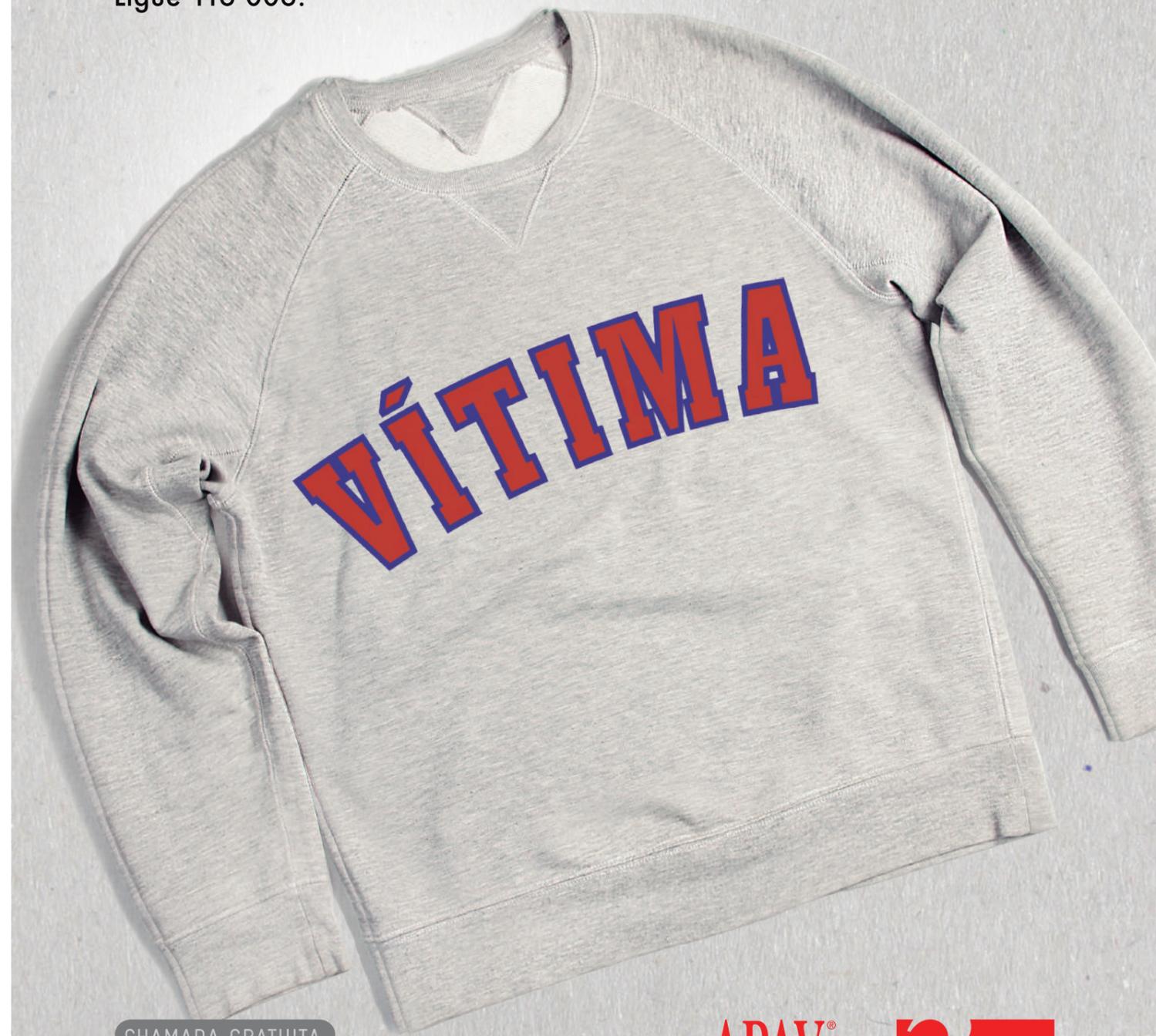
características diferenciadoras. Todavia, mais investigações são necessárias para compreender a fundo as dinâmicas e motivações subjacentes, que impulsionam tanto as vítimas quanto os ofensores neste tipo de crime cibernético.

A falta de preocupação relativamente à fraude romântica nota-se também pela falta de legislação que regule a mesma e pela falta de dados relativos à vitimação por esta fraude. Uma vez que a fraude romântica não se encontra consagrada num tipo legal, não existem estatísticas oficiais sobre a vitimação por fraude romântica. Contudo, é de notar o trabalho da APAV que, através da Linha Internet Segura permite verificar um elevado número de contactos por parte das vítimas, em anos transatos. Importa ainda realçar que este crime é de difícil investigação criminológica, uma vez que a fraude *online* (incluindo a fraude romântica *online*) comporta alguma das características da cibercriminalidade, nomeadamente o anonimato e a transnacionalidade. Estas características, além de dificultarem a investigação criminológica, complexificam também a deteção e punição dos ofensores. Conclui-se que este tema é de elevada relevância e pertinência, sendo que, a ausência de literatura sobre o mesmo, deve ser combatida pela comunidade científica.



ESTA CAMISOLA PODE SERVIR A QUALQUER PESSOA.

Qualquer pessoa pode ser vítima de crime ou de violência.
Se for vítima de crime, contacte a APAV.
Ligue 116 006.



CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS 08H-23H

APAV[®]
associação portuguesa de
Apoio à Vítima

35
anos
ao lado das Vítimas

03.

PROJETO HEROES: NOVEL STRATEGIES TO FIGHT CHILD SEXUAL EXPLOITATION AND HUMAN TRAFFICKING CRIMES AND PROTECT THEIR VICTIMS

CYNTHIA SILVA E MAFALDA VALÉRIO

Resumo

Com o crescimento das tecnologias da informação e da comunicação e das redes sociais, a quantidade de conteúdos inadequados e ilegais na Internet tem aumentado substancialmente. Situações de tráfico de pessoas, nomeadamente através da publicitação de anúncios de trabalho falsos, e a criação de materiais de abuso e exploração sexual de menores têm, desta forma, se tornado um tema de preocupação frequente, uma vez que as tecnologias, em constante mutação, reduzem os obstáculos e até facilitam a produção e distribuição desses conteúdos e materiais ilícitos. É nesta senda que surge a necessidade de investir no desenvolvimento de novas estratégias que promovam canais de comunicação entre as várias figuras ligadas ao sistema de justiça (nomeadamente Órgãos de Polícia Criminal (OPC), Ministério Público (MP) e Juízes), de forma a aumentar a eficácia da investigação criminal, melhorar a qualidade do atendimento e reduzir o impacto e o trauma nas vítimas, numa perspetiva centrada na vítima. Com o objetivo claro de fornecer estratégias novas e melhoradas para potenciar a prevenção, a investigação e o apoio às vítimas, surgiu o Projeto HEROES.

Palavras-chave

Tráfico de pessoas; Abuso sexual de menores; Exploração sexual de menores; Prevenção; Investigação; Apoio às vítimas.

Introdução

O tráfico de pessoas e o abuso e exploração sexual de menores nas plataformas digitais são fenómenos crescentes, de caráter eminentemente evolutivo e altamente influenciados pelos avanços tecnológicos. Nasceu assim, alicerçado em três principais pilares — prevenção, investigação e apoio —, o Projeto HEROES, um projeto multidisciplinar e internacional, com uma abordagem centrada na vítima, cujo objetivo primordial é reforçar e melhorar a resposta coordenada dos OPC e demais partes interessadas no que ao combate aos crimes de tráfico de pessoas e abuso e exploração sexual de menores diz respeito. O Projeto HEROES, que teve a duração

de 36 meses (com início em dezembro de 2021, e término em novembro de 2024), foi implementado por um consórcio composto por 24 parceiros em representação de 17 países (Portugal, Espanha, França, Reino Unido, Suíça, Bélgica, Grécia, Bulgária, Lituânia, Letónia, Irlanda, Áustria, Brasil, Colômbia, Uruguai, Peru e Bangladesh) e foi financiado pelo Programa-Quadro Comunitário de Investigação & Inovação Horizonte 2020, da União Europeia. De entre todos os parceiros encontra-se uma equipa constituída por profissionais de organizações não governamentais (ONG), OPC, equipas de investigação, programadores informáticos e peritos em segurança informática e forense.



Três pilares: Prevenção, Investigação & Apoio

Prevenção

Dentro deste campo foram estabelecidos alguns objetivos específicos, entre os quais melhorar os mecanismos para identificar grupos vulneráveis a crimes de tráfico de pessoas e abuso e exploração sexual de menores; capacitar as comunidades para prevenir estas formas criminais; fortalecer a colaboração de toda a sociedade para a identificação e a denúncia de atividades e conteúdos suspeitos (nomeadamente o aliciamento de menores *online* e o recrutamento de vítimas para tráfico); promover a capacidade dos sistemas judiciais de identificarem novas práticas de atuação. Para a concretização deste pilar, o HEROES desenvolveu aplicações gratuitas que ajudam a reduzir o risco de alguém se tornar vítima de tráfico e aumentam a segurança

HEROES

Novel Strategies to Fight Child Sexual Exploitation and Human Trafficking Crimes and Protect their Victims
H2020 - 101021801

www.heroes-fct.eu

D4.4 Manual for Early Identification of Potential Victims of Trafficking in Human Beings, Child Sexual Abuse and Child Sexual Exploitation

Authors: Claudiu Abramo Conde (ICM), Raquel Barbas Tejada (ICM), Carlos Beltrán Soto (ICM), Jana Diger (IR), Edgar Fedrizzi dos Santos (ICMPD), Elena Petreska (ICMPD), Madalina Lupsa - Rogoz (ICMPD), Ivanka Hanel (ICMPD), Ishrat Shamim (CWCS), Sergio Rivera Reyes (RENACE)

This project has received funding from the European Union's Horizon 2020 research and innovation programme under grant agreement No 101021801. The authors are responsible for any errors or omissions in this publication. HEROES is a project of the European Union.

das crianças nas suas comunicações através das redes sociais e outras plataformas digitais. Estas ferramentas tecnológicas foram desenvolvidas para aumentar a consciencialização pública sobre estes fenómenos criminais e promover a participação de diferentes atores da sociedade civil na identificação de potenciais vítimas e fontes de tráfico de pessoas e de abuso e exploração sexual de menores.

Para além da criação dessas ferramentas, este pilar foi também acautelado pelas ONG parceiras do Projeto, que estiveram envolvidas em tarefas como o desenvolvimento de estudos qualitativos sobre práticas atuais de prevenção, a identificação de barreiras no apoio às vítimas, análise dos diferentes ordenamentos jurídicos, barreiras à investigação e questões éticas associadas, conteúdos formativos e o desenvolvimento de materiais informativos e de campanhas de sensibilização sobre estas temáticas, com enfoque na promoção dos direitos humanos.

Como resultado deste setor, sublinham-se, em particular, dois recursos: o *Manual for Early Identification of Potential Victims of Trafficking in Human Beings (THB), Child Sexual Abuse, and Child Sexual Exploitation (CSA/E)* e o *Connected Kids: A Comprehensive Guide to Ensuring Online Safety and Well-being*.

O primeiro tem como principal objetivo reforçar as capacidades das/os profissionais da linha da frente e de outras/os profissionais relevantes para identificar e encaminhar precocemente os casos potenciais e atuais de tráfico de pessoas e de abuso e exploração sexual de menores



para serviços adequados, alargando os seus conhecimentos e competências. Mais especificamente, deseja aumentar a compreensão sobre o papel da Internet e das plataformas digitais e determinar indicadores e métodos de identificação de casos que possam ser replicados no mesmo setor ou em setores semelhantes noutros países. As ferramentas específicas (indicadores) foram concebidas para se adaptarem aos contextos únicos dos quatro países em estudo (Bangladesh, Colômbia, Espanha e Reino Unido), com base numa investigação pormenorizada sobre as metodologias existentes para a deteção precoce do tráfico e abuso e exploração sexual. Este Manual existe apenas em língua inglesa¹.

Relativamente ao segundo recurso², traduzido para língua portuguesa, foi produzido para ajudar pessoas adultas que vivem ou trabalham diretamente com crianças e jovens, a apoiá-las/os para se sentirem mais seguras/os e felizes *online*.

O Guia inclui informação sobre os benefícios da Internet, como colocar as crianças e jovens no foco do apoio, orientações para conversas construtivas e dicas sobre como resolver problemas desafiantes e responder a preocupações de segurança.

Investigação

De forma semelhante à prevenção, também nesta vertente foram definidos objetivos específicos de como desenvolver novas abordagens para investigar o tráfico de pessoas e o abuso e exploração sexual de menores; melhorar as investigações forenses dos OPC para identificar a autoria de ficheiros multimédia; reduzir o trabalho manual dos OPC para identificar, classificar e detetar padrões que contenham provas de tráfico de pessoas e de abuso e exploração sexual de menores; reforçar as capacidades dos OPC e dos funcionários do setor da justiça europeia para investigar novas práticas de abuso e exploração sexual de menores; melhorar o conhecimento dos OPC sobre o quadro jurídico do agente infiltrado durante as investigações de tráfico de pessoas e de abuso e exploração sexual de menores; promover a harmonização dos conceitos legais e regulamentares dos crimes de tráfico de pessoas e abuso e exploração sexual de menores entre todos os Estados-Membros da União Europeia; otimizar os procedimentos de recolha

automática de dados dos OPC; dotar os OPC de capacidades para gerir grandes volumes de dados.

No que à investigação diz respeito, o Projeto desenvolveu soluções tecnológicas que procuraram cobrir as principais necessidades dos OPC: a recolha e a análise de dados, abraçando os desafios técnicos, éticos e legais associados ao combate destes crimes. Importa ainda referir que, no âmbito do Projeto, foram publicados vários artigos científicos com contributos de relevo para uma melhor compreensão destas temáticas³.

Apoio

Por fim, alguns objetivos específicos foram pensados para otimizar o apoio prestado às vítimas, nomeadamente desenvolver um conjunto de medidas holísticas para garantir uma proteção e apoio adequados às vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual; otimizar os mecanismos de cooperação entre os OPC e as várias partes interessadas para prestar apoio às vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual; desenvolver novas abordagens para minimizar o impacto da vitimação nas vítimas e reduzir a revitimação a curto, médio e longo prazo; melhorar os procedimentos e metodologias no atendimento às vítimas.

Sobre este aspeto, as iniciativas de prevenção e as ferramentas tecnológicas desenvolvidas para investigações mais eficazes foram planeadas e executadas com vista a melhorar o apoio às vítimas em tópicos centrais tais como a redução da vitimação primária e secundária, aumentar a formação especializada para as partes interessadas e promover estratégias de apoio às vítimas focadas nas suas necessidades específicas, incluindo o desenvolvimento de novas práticas dentro do sistema de justiça para evitar a vitimação secundária.

Outros aspetos relevantes: abordagem centrada na vítima e dimensão de género

Numa abordagem centrada na vítima, as necessidades, a segurança e o bem-estar da vítima têm prioridade em todas as fases e procedimentos. As soluções tecnológicas (*toolkit*) do HEROES têm como objetivo potenciar a prevenção, a identificação, a investigação criminal e o apoio às vítimas tendo por consideração esta abordagem. Os utilizadores finais das ferramentas puderam dar a sua opinião sobre se as soluções tecnológicas os poderão ajudar a interagir com as vítimas de tráfico e de abuso e exploração sexual, promovendo simultaneamente uma investigação orientada para a vítima. Da mesma forma, as pessoas responsáveis pela criação das ferramentas procuraram, dentro do que é possível, assegurar essas necessidades, segurança e bem-estar das vítimas.

Além do anterior, os materiais informativos, as campanhas e os conteúdos de formação também foram desenvolvidos para incluir reflexões sobre o impacto da vitimação e sobre as necessidades individuais de apoio e proteção das vítimas (com ênfase na adoção de uma perspetiva e abordagem interseccional).

Por outro lado, para combater eficazmente



¹ Este recurso está disponível para consulta em: <https://www.icmpd.org/file/download/61261/file/Manual%20for%20Early%20Identification%20of%20Potential%20Victims%20of%20Trafficking%20in%20Human%20Beings%20Child%20Sexual%20Abuse%20and%20Child%20Sexual%20Exploitation%20-%20May%202024.pdf>

² Este recurso está disponível para consulta em: <https://www.icmec.org/heroes/connectedkids/>

³ Para leitura destes artigos, consultar site do Projeto disponível em: <https://www.heroes-fct.eu/publications-en.php>

estes crimes é essencial entender e abordar o fator de risco de género: quer de que forma a violência pode afetar desproporcionalmente pessoas do género feminino e como protegê-las, e garantir o acesso a respostas e serviços de apoio de qualidade, quer os motivos pelos quais existem menos denúncias e pedidos de apoio para situações de violência entre o género masculino. Assim, é importante garantir que a resposta ao tráfico e abuso e exploração sexual seja sensível ao género e considere, por isso, as necessidades e experiências únicas de vitimação. Posto isto, alguns critérios foram definidos para sustentar esta abordagem de género, a saber: garantir que os materiais formativos sejam desenvolvidos utilizando uma linguagem neutra e sem juízos de valor, inclusiva e sensível ao género e à idade, clarifiquem as formas de violência mais dirigidas a mulheres e homens / raparigas e rapazes e/ou outros géneros e os motivos para a não denúncia, e tenham em conta as necessidades e as especificidades de todos os géneros; garantir a representatividade dos vários géneros nas atividades do Projeto; assegurar que os instrumentos desenvolvidos, como os instrumentos de avaliação, sejam inclusivos e respeitadores do género; salvaguardar que as ferramentas utilizem conjuntos de dados inclusivos e diversificados, sem a utilização de imagens com conotações sexistas e/ou estereotipadas.

Conclusão

O Projeto HEROES pretendeu, através da cooperação e da conexão entre as principais partes envolvidas, por meio de uma abordagem centrada na vítima, criar soluções inovadoras que ajudem a minimizar a vitimação secundária à qual as vítimas podem estar sujeitas quando estão em contacto com o sistema de justiça. Ao colocar as necessidades das vítimas no centro das investigações criminais, a ansiedade e outros sintomas associados às experiências de vitimação podem ser reduzidos, tornando-as mais aptas a participarem e a cooperarem no processo, o que, por sua vez, poderá impactar positivamente os resultados da investigação.

Em síntese, os produtos e as tecnologias desenvolvidas no Projeto foram passos importantes para o incremento dos três pilares, ressaltando-se as vantagens das mesmas, nomeadamente a nível da usabilidade, da funcionalidade, da eficácia e do impacto, que podem vir a justificar a generalização destas soluções tecnológicas a outros contextos e entidades externas ao consórcio.

**“ ERA UM CICLO VICIOSO:
ORA PARECIA MUITO BOM,
ORA ERA MUITO MAU. ”**

**QUERER
MANIPULAR ME QUER**



**Se és vítima de violência no namoro,
ou conheces alguém que seja,
fala com a APAV.**

04.

JUSTIÇA RESTAURATIVA APLICADA À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA ABORDAGEM PROMISSORA OU QUESTIONÁVEL?

FLÁVIA VIGO

Resumo

A problemática da Violência Doméstica é um fenômeno difundido que ocorre em diversas esferas sociais, e que acompanha a sociedade ao longo dos tempos. A sua criminalização decorre da obrigação legal e moral do Estado em proteger os mais vulneráveis. No entanto, as medidas de proteção às vítimas, implementadas, muitas vezes, são consideradas insuficientes e insatisfatórias, resultando num descontentamento por parte das mesmas em relação ao funcionamento do sistema de justiça criminal. Esse descontentamento tem levado a que seja necessário recorrer a outras alternativas de resolução de conflitos que procurem explorar outras respostas inovadoras, e que se coadunem com as reais necessidades das vítimas deste problema.

Neste sentido, a Justiça Restaurativa surge com o intuito de colmatar a alegada ineficácia do sistema de justiça tradicional ao promover a participação ativa dos cidadãos e ao atribuir maior importância à vítima, cujo papel, muitas vezes, é negligenciado devido ao esquecimento da sua posição no processo, que é sobretudo centrado, predominantemente, na punição do ofensor.

A presente revisão da literatura tem como objetivo explorar este novo paradigma da justiça, e avaliar em que medida ele pode atender aos direitos e às necessidades específicas das vítimas de Violência Doméstica, em particular nos contextos de relacionamentos conjugais.

Palavras-Chave: Justiça Criminal; Justiça Restaurativa; Violência Doméstica; Violência entre Parceiros Íntimos; Revisão.

Introdução

A Violência Doméstica (VD), um fenômeno lamentavelmente prevalente em diversas sociedades, constitui não apenas uma violação dos direitos humanos e da saúde pública (Fonseca et al., 2012), mas também um desafio complexo para o Sistema Judicial Tradicional, que nem sempre responde adequadamente àquelas que são as necessidades efetivas das vítimas (Caridade et al., 2016). Vários estudos têm demonstrado a insatisfação das vítimas de VD em relação ao atual sistema de justiça criminal face às suas necessidades e ao tipo de resposta concedida ao ofensor (e.g., Faro, 2012; Faro & Sani, 2014; Herman, 2005), destacando a falta de priorização da vítima nos procedimentos legais, geralmente centrados no ofensor.

¹ Qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital” (Neves, 2018).

Diante destas evidências impõe-se a necessidade de se pensar em mais e melhores respostas para enfrentar esta realidade. Neste sentido, a Justiça Restaurativa (JR) surge como uma alternativa promissora e inovadora para lidar com este grave problema social. Através da mediação vítima-ofensor, um dos modelos da JR, ambas as partes, por meio do diálogo e da negociação, podem participar ativamente na superação das consequências do crime, na reparação do dano e na reintegração do ofensor na sociedade (Pinto, 2005), apostando cada vez mais na focalização de atenção sobre a vítima, e não apenas na penalização do ofensor (Crawford e Newburn, 2013).

Assim, a JR representa um movimento social global cujo objetivo é transformar as respostas das sociedades ao crime, a quem dele é vítima e a quem o perpetra (Caridade et al., 2016). Concretamente, procura substituir o sistema punitivo e de controlo formal, por uma abordagem reparadora (Daigle, 2017), focada nas comunidades e com uma maior humanização dos processos. No entanto, tratando-se de uma visão inovadora, acaba por não reunir consenso quanto às suas especificidades e aplicações possíveis (Johnstone & Van Ness, 2013).

Deste modo, esta revisão da literatura tem como objetivo analisar os argumentos utilizados para refutar a aplicação da JR em processos de VD, em específico nos relacionamentos conjugais, procurando compreender se esta abordagem pode ou não oferecer soluções mais abrangentes, focadas nas reais necessidades das vítimas deste problema, que transcendam as limitações do modelo punitivo tradicional.

1. Justiça Restaurativa: enquadramento, princípios, valores e características fundamentais

A JR é uma corrente relativamente recente

nas áreas da vitimologia e da criminologia. Surgida em meados da década de 70, nasce associada à proclamação do fracasso da denominada Justiça Retributiva, incapaz de dar respostas adequadas ao crime e às problemáticas específicas de vítimas e infratores (APAV, s.d.; Lloyd & Borrill, 2020; Nascimento et al., 2023).

Face a este fracasso do atual sistema de justiça criminal, com consequências particularmente visíveis ao nível do crescente sentimento de insegurança, potenciado pela projeção mediática dos processos mais sonantes, diariamente acompanhados por rádios, televisões e jornais, são, em abstrato, configuráveis dois caminhos alternativos: ou “mais do mesmo”, isto é, ou se dota o atual sistema de mais meios humanos e materiais, aumentando-se o número de tribunais, de magistrados, de prisões e, eventualmente, se agravam as penas, ou se desenvolvem e exploram novas ideias e modelos para lidar com o fenómeno da criminalidade (APAV, s.d.). A JR revê-se neste segundo caminho.

Assim, a JR pretende ser uma resposta à falta de uma visão holística e humanizadora, sentida pelas partes envolvidas num crime, devido à ausência de estratégias mais inclusivas que respondam às necessidades das vítimas e, conseqüentemente, minimizem os seus danos psicológicos (Lloyd & Borrill, 2020), dado que, muitas vítimas enfrentam tratamentos insensíveis por parte dos sistemas de justiça criminal tradicionais, sentindo-se muitas vezes excluídas dos seus próprios processos (Nascimento et al., 2023).

No que diz respeito ao conceito de JR, este é profundamente contestado, não existindo um conceito universal, visto que o mesmo ainda se encontra em desenvolvimento. No entanto, apesar da inexistência de uma definição única e consensual, uma ideia comum à maioria das elaborações conceptuais é que a

JR “é um processo através do qual as partes envolvidas num crime decidem em conjunto como lidar com os efeitos deste e com as suas consequências futuras” (Marshall, 1999). Assim, em vez de ver o ato criminoso como uma mera violação da lei que leva à punição de um infrator, a JR considera o crime como uma ação irregular, causadora de danos às vítimas, à comunidade e até aos infratores (APAV, s.d.; Braithwaite, 2002).

Esta conceção inovadora do crime pretende promover a responsabilização, bem como a obrigação moral dos infratores de reparar os danos causados pelas suas ações e de procurar a restauração da relação afetada (Zehr, 2005 cit. in Nascimento et al., 2023). Para cumprir este objetivo, a JR reúne as vítimas, os infratores e a comunidade (ou os seus representantes) para falar sobre o incidente e se envolverem num diálogo restaurativo (Umbreit, 2023).

Neste sentido, os principais méritos da JR são, através da promoção da participação ativa de vítimas, infratores e comunidades, permitir às primeiras expressar os sentimentos experienciados, as consequências decorrentes do crime e as necessidades a suprir para a ultrapassagem dos efeitos deste; proporcionar aos segundos a possibilidade de compreenderem, em concreto, o impacto que a sua ação teve na vítima, de assumirem a responsabilidade pelo ato perpetrado, de repararem de alguma forma o mal causado; e possibilitar às terceiras a recuperação da paz social (APAV, s.d.; Zehr, 1990).

Além disso, Zehr (2015) afirma que estes processos de JR visam equilibrar as esferas de poder entre os participantes, procurando o empoderamento da vítima, ao mesmo tempo em que fornecem apoio sensível ao infrator para que assim haja a satisfação das partes, a reparação dos danos sofridos, o envolvimento comunitário

e a restauração das relações humanas existentes (APAV, s.d.). Este equilíbrio facilita o processo de comunicação e diálogo produtivo, evitando, por um lado, que ambas as partes estejam em oposição e, por outro lado, que uma seja mais vulnerável que a outra.

Assim, as práticas de JR exigem um enquadramento único e rigoroso, orientado por um conjunto de valores universais, como a justiça, a solidariedade e a responsabilidade, o respeito pela dignidade humana e pela verdade (Nascimento et al., 2023). Mas, *será que satisfazem completamente aquelas que constituem as principais necessidades das vítimas de um crime de Violência Doméstica?*

2. Aplicabilidade da Justiça Restaurativa à Violência Doméstica

2.1. Desafios à prática da Justiça Restaurativa em casos de Violência Doméstica

A aplicação de práticas restaurativas em casos de VD tem gerado debates complexos e multifacetados. Questões fundamentais sobre a sua aplicabilidade emergem, evidenciando que nem todos os crimes são igualmente suscetíveis a este tipo de intervenção (Carmo, 2010 cit in Caridade et al., 2016). Dentro destes debates, a VD surge como um ponto focal de discordância, mostrando uma falta de consenso entre especialistas em VD e mediadores em que, até mesmo aqueles que apoiam a ideia expressam considerável cautela quanto à sua implementação nestes casos (Edwards & Sharpe, 2004).

A complexidade e a gravidade desta forma particular de violência impõem desafios específicos à aplicação de abordagens restaurativas. A dinâmica intrincada dos relacionamentos afetados pela VD requer uma reflexão cuidadosa sobre os momentos e os métodos mais apropriados para a intervenção (Edwards & Sharpe,

2004). Deste modo, entre as várias razões que justificam a relutância em adotar medidas restaurativas em situações de VD, encontram-se na literatura sobre a matéria diversos argumentos e riscos. Destacam-se as preocupações com a *segurança* dos intervenientes, a possível *desigualdade de poder* entre as partes, as *pressões sociais e culturais*, o risco de *efeitos adversos* e a potencial *banalização* do problema. Além disso, há receios de que tais abordagens possam, inadvertidamente, acarretar retrocessos legais conquistados, na proteção das vítimas e promover uma perigosa reprivatização da VD (Cheon & Regehr, 2006; Marques, 2015). Assim, é essencial analisar de uma forma mais detalhada alguns dos argumentos que refutam a aplicação da JR à VD.

A garantia da *segurança da vítima*, bem como de outros intervenientes nas práticas restaurativas — como a família da vítima e o facilitador — emerge como uma das dimensões primordiais que tem suscitado considerável debate e, frequentemente, é utilizada para contestar a extensão da JR às situações de VD (Edwards & Sharpe, 2004). De acordo com a literatura, a proteção da segurança física e emocional é um requisito fundamental em qualquer processo de JR, sendo particularmente crucial nestes casos (Stubbs, 2002; Rubin, 2003), em que *há a presença de perigo contínuo resultante da resistência da vítima à autoridade e controlo do agressor* (Frederick & Lizdas, 2003).

A ideia de se encontrar com o agressor pode ser stressante ou traumatizante, deixando a vítima constantemente hipervigilante, ansiosa e agitada (Herman, 2015). Esta ansiedade pode afetar profundamente a capacidade de a vítima participar de forma positiva no processo de comunicação preconizado pela JR, especialmente ao expô-la novamente ao agressor, a principal causa daquele *stress*. A tensão e a ansiedade resultantes desse encontro podem impedir a vítima

de defender cabalmente os seus direitos e interesses, bem como de alcançar um acordo que satisfaça adequadamente as suas necessidades (Marques, 2015). Além disso, a segurança da vítima permanece em risco mesmo após as partes terem encerrado o diálogo, especialmente se os comentários feitos durante o mesmo tiverem desencadeado a raiva ou uma atitude defensiva do agressor, principalmente se este tiver disfarçado essa reação durante a sessão (Bancroft & Silverman, 2011; Busch, 2002).

Assim sendo, feministas como Hudson (2002 cit. in Caridade et al., 2016), que se opõem firmemente à aplicação da JR à VD, criticam a abordagem leve e informal com que estes mecanismos procuram fazer face a um fenómeno que assume contornos de extrema gravidade. Neste sentido, clamam por respostas mais incisivas e punitivas e que, acima de tudo, procurem combinar a censura do comportamento abusivo do ofensor com a efetiva segurança da vítima, bem como a existência de medidas que possam diminuir a possibilidade de revitimização, procurando-se ainda a reabilitação do agressor (Hargovan, 2010).

Intimamente relacionada com a segurança está a questão de como garantir a *participação voluntária*, um princípio fundamental da JR. Embora uma vítima possa tomar uma decisão informada e totalmente voluntária de participar num diálogo vítima-agressor, os princípios da JR exigem que a sua participação seja sempre livre e voluntária, sem quaisquer expetativas ou pressões externas (Marques, 2015). Todavia, muitos estudiosos enfatizam o perigo de assumir que as vítimas de VD tenham essa liberdade (Frederick & Lizdas, 2003; Stubbs, 2002). Quando um parceiro controla o outro por meio da violência, o agressor estabelece um poder significativo, se não total, para influenciar as decisões que ostensivamente partilham. Assim, o agressor, visando um tratamento mais favorável no seu caso,

pode coagir a vítima a participar e a aceitar um acordo que lhe agrade (Marques, 2015). A vítima pode sentir-se insegura ao desafiar o agressor, temendo retaliações posteriores que possam prejudicá-la a ela e aos seus filhos (Edwards & Haslett, 2003).

Deste modo, tem sido argumentado que as vítimas podem sentir-se forçadas a participar num processo de mediação que pode reproduzir e reforçar a desigualdade entre agressor e vítima, resultando em sentimentos de culpa, vergonha e humilhação para a vítima (Koss, 2000 cit. in Caridade et al., 2016). Isso afetará inevitavelmente o equilíbrio necessário nos poderes de negociação entre ambas as partes, bem como a possibilidade de que tal poder possa mitigar a responsabilização do agressor (Caridade et al., 2016).

A devolução dos conflitos às partes, prevista na JR, pedindo-lhes que cheguem a um consenso, é também identificado como um aspeto potencialmente comprometedor que poderá resultar na reprivatização da VD. Este cenário representa uma ameaça a uma das principais lutas e conquistas alcançadas pelas feministas, que, desde cedo, reivindicaram a necessidade de uma intervenção, por parte do Estado, neste domínio (Stubbs, 2002).

Além disso, questiona-se se certos procedimentos da JR, como a mediação vítima-ofensor, pressupõem a existência de um mediador com capacidade de assumir um papel de facilitador do acordo entre as partes (Caridade et al., 2016). Críticos argumentam que isso pode não ser suficiente para garantir um equilíbrio de poder justo entre vítima e ofensor, sugerindo, assim, a necessidade de um reforço das competências desta figura do mediador no sentido da imposição/afirmação de maior autoridade (Marques, 2015). Neste sentido, outros autores (e.g., Busch, 2002; Cheon & Regehr, 2006) destacam a importância dos processos

restaurativos serem mediados por pessoas altamente qualificadas, com treino e formação específica na dinâmica da VD, na avaliação do risco de letalidade e nas técnicas de triagem, a fim de reconhecer os sinais de alerta para mais violência e abordar os elevados níveis de emoção e coação que podem estar envolvidos. Contudo, a avaliação adequada em casos tão complexos pode ser desafiadora. Por exemplo, os agressores frequentemente reconhecem a sua conduta violenta sem assumir uma responsabilidade significativa por ela (Barnett et al., 2010). Os profissionais podem não perceber que o agressor está a minimizar o que aconteceu ou o quão prejudicial foi, ou que está a culpar a vítima por causar ou desencadear o abuso (Edwards e Haslett, 2003).

Outra dificuldade reside no facto de que os profissionais também são propensos a ouvir as vítimas expressarem esperança na disposição do agressor em mudar, potencialmente gerando uma falsa sensação de segurança sobre o diálogo restaurativo entre eles. O remorso manifestado pelo agressor, muitas vezes, faz parte do ciclo clássico de violência, ao qual um processo restaurativo centrado no pedido de desculpas pode constituir a extensão desse ciclo (Barnett et al., 2010), gerando novos episódios violentos. Este padrão enganador frequentemente convence as vítimas a acreditarem que a violência é um evento isolado, e de que *as coisas serão diferentes*.

Ainda no domínio das questões procedimentais da JR, tem-se debatido, também, o facto de o processo ser concluído com um acordo entre as partes, levantando dúvidas acerca da genuinidade da vontade do agressor em efetivamente cumprir tal acordo (Marques, 2015). Além disso, observa-se uma lacuna significativa quanto à ausência de dispositivos para monitorizar futuramente o comportamento do agressor e da situação da vítima, aspeto crucial que importaria considerar neste tipo de casos (Caridade et al., 2016).

Por fim, tem sido argumentado que os objetivos da JR poderão não satisfazer completamente aquelas que constituem as principais necessidades das vítimas e que vão muito além da *participação*, do *pedido de desculpas* ou da *reparação* (Caridade et al., 2016). Quando se fala em restaurar, idealiza-se o retorno à condição prévia à ocorrência do crime. Isto é particularmente viável no que diz respeito aos danos de natureza patrimonial, mais facilmente mensuráveis, mas mesmo em relação a outros tipos de danos, poder-se-á falar em restauração do bem-estar físico e psicológico da vítima, bem como da sua dignidade (Marques, 2015). Contudo, num contexto de VD, é comum que a vítima almeje não apenas reparação, mas principalmente segurança.

Neste sentido, a literatura sustenta que, para além de garantias de *segurança*, as vítimas necessitam de reconhecimento social e apoio, *validação* dos esforços empregues para cessar a situação abusiva, restabelecimento do controlo e poder sobre a sua vida - o *empowerment*, ou mesmo a cessação do comportamento abusivo e a dissuasão e *reabilitação* do ofensor (Herman, 2005; Faro & Saní, 2014 cit. in Caridade et al., 2016).

Assim, o objetivo não deve ser simplesmente a restauração. Não se pretende restaurar a situação tal como existia antes de um episódio violento, pois, mesmo que isso seja possível, subsistirão as causas que estão na raiz do problema, levando inevitavelmente a novos atos de violência no futuro. Mais do que restaurar, a intervenção em casos de VD deve visar transformar a relação, desafiando conceções de género e corrigindo as condicionantes que estão na base da problemática (Marques, 2015).

2.2. Pensar a Justiça Restaurativa na Violência Doméstica: Programas e Modelos

Como podemos constatar, a literatura relevante é consistente ao afirmar que existem sérios riscos em reunir uma vítima de VD com o seu agressor. A história da sua relação e o atual equilíbrio de poder entre eles pode dificultar, se não impossibilitar, um diálogo seguro e honesto (Edwards & Haslett, 2003). No entanto, os defensores da JR argumentam que o diálogo sobre a violência e os seus efeitos pode trazer benefícios, tanto para a vítima como para o agressor. A questão fundamental é se esses benefícios superam os riscos, ou seja, *será apropriado considerar o uso da Justiça Restaurativa em resposta à Violência Doméstica?*

As intervenções de JR, em vários campos, foram implementadas e avaliadas desde a década de 1990, com resultados globais positivos (Renzetti, 2017). Porém, no que concerne à JR e VD, dispõe-se de pouca informação que permita sustentar de forma sólida uma opção clara e concreta sobre esta matéria sendo poucos os programas de natureza restaurativa com intervenção na área, e ainda menos os estudos que avaliem o impacto desses programas (Marques, 2015). Uma possível razão para esta falta de literatura pode ser fruto das várias controvérsias, acima referidas, que existem em torno do uso de abordagens de JR no contexto de VD (Barocas et al., 2023). Contudo, parte significativa da argumentação apresentada considera apenas o *padrão clássico* da VD, sendo importante reconhecer que esta violência não se limita a esse padrão específico, assumindo diversas formas que precisam de ser reconhecidas, e nas quais a JR pode ter um papel relevante a desempenhar (Marques, 2015).

Além disso, alguns estudiosos afirmam que nem todos os casos de VD podem ser

abordados com sucesso através da JR, e especificamente, afirma-se que a violência situacional é mais adequada para a JR do que outras formas de violência, como o *terrorismo íntimo* (Pemberton et al., 2011). Os defensores da JR rejeitam estas alegações e sugerem que o papel das intervenções da JR em casos de Violência entre Parceiros Íntimos (VPI) é capacitar as pessoas prejudicadas e responsabilizar as pessoas responsáveis pela sua violência (Grauwiler & Mills, 2004). Afirmando, também, que os programas de JR garantem a segurança dos participantes de várias formas e, no caso de uma preocupação de segurança, um processo de JR pode ocorrer de forma eficaz sem a participação de ambas as partes (Augusta-Scott et al., 2017).

Assim, embora a controvérsia permaneça, alguns programas restaurativos para abordar a VPI estão há muito estabelecidos nos Estados Unidos (Pennell et al., 2021). Segundo Barocas et al. (2020), o *Center for Court Innovation* publicou um relatório que mapeou programas de JR para VPI, ilustrando o panorama atual e a natureza dos mesmos. Trinta e quatro programas foram investigados em todo o país, dos quais apenas cinco foram analisados detalhadamente, podendo servir como exemplos de programas de JR usados como intervenções para lidar com a VPI. Desses cinco programas, os autores destacaram três como exemplos particularmente significativos:

Family Conferencing – EPIC 'Ohana, é um programa baseado no modelo de conferência em grupo familiar e está em curso desde 1996, no Havaí (Godinet et al., 2010 cit. in Barocas et al., 2020). A conferência inclui uma introdução para proporcionar uma oportunidade para os envolvidos se familiarizarem uns com os outros e, em seguida, definir o objetivo da reunião e refletir sobre os seus pontos fortes através da discussão, das esperanças e preocupações legais. As famílias recebem então tempo privado para que possam

traçar estratégias e atender às suas necessidades discretamente, por conta própria, como unidade familiar. Quando a família finaliza o seu plano, este é revisto e negociado com os prestadores de serviços (Cissner, et al., 2019, Walker, 2005 cit. in Barocas et al., 2020).

Family Group Decision Making – Family Service Rochester, é um programa que está operacional no Estado de Minnesota, há 20 anos, e oferece *Tomada de Decisões em Grupo Familiar* com base no modelo de conferência em grupo familiar para famílias envolvidas em violência. Um dos principais objetivos do programa é envolver o casal em conversas sobre como o seu comportamento abusivo está a afetar os seus filhos. O processo de conferência começa com uma explicação dos seus objetivos e etapas que serão executadas e um propósito claro para o processo é determinado antes de prosseguir. O formato exato das sessões é desenhado de acordo com o objetivo do processo. No entanto, o modelo é mais adequado para fazer planos de longo prazo, em vez de decisões que exigem resultados rápidos. Não obstante, a estrutura específica do programa mantém alguns princípios-chave, incluindo a segurança da criança através da segurança do progenitor não infrator, ao mesmo tempo que responsabiliza o progenitor infrator e procura o consentimento contínuo da vítima sobre a sua participação e a participação do agressor no processo de tomada de decisão do grupo familiar (Cissner, et al., 2019 cit. in Barocas et al., 2020).

Transition and Support Circles – Men as Peacemakers, é um programa de Círculos Restaurativos de VD que se baseia nos princípios da JR e visa erodir os efeitos e a presença da VD. O programa, fundado em 1996, em Duluth, Minnesota, convida os perpetradores de VD a participarem em círculos de transição concebidos com o objetivo de estes começarem a reparar os danos que a sua violência causou, e a

construir planos sustentáveis para viver em ambientes de maneira não violenta.

Os círculos de transição incluem o perpetrador, o guardião do círculo, os voluntários treinados da comunidade e os defensores das vítimas. Perpetradores e vítimas não se unem durante o processo. Contudo, o programa também oferece círculos de apoio, incluindo defesa voluntária e individualizada das vítimas.

O círculo avança através de quatro fases: apresentações, aprofundamento de relacionamentos, abordagem de danos e reparação de danos. É essencial que o processo seja finalizado com um contrato individualizado que inclua medidas que o perpetrador tomará para garantir a segurança e o bem-estar de si mesmo, dos outros e da comunidade como um todo. Este contrato é posteriormente incorporado em ordens judiciais e de liberdade condicional (Cissner et al., 2019 cit. in Barocas et al., 2020).

Relativamente a estes programas não foi identificada avaliação do impacto, nem da eficácia dos mesmos. Contudo, é perceptível verificar na literatura que os principais modelos de JR que têm sido usados para abordar a VD, em particular nos contextos de relacionamentos conjugais, são nomeadamente a mediação vítima-perpetrador, conferências de grupos familiares e círculos de pacificação e condenação. Neste sentido, e apesar das investigações que examinam estes modelos serem limitadas, foram encontrados alguns estudos.

Pennell e Burford (1998) desenvolveram e implementaram um modelo de conferência

de grupo familiar no Canadá e relataram níveis mais baixos de violência. Nas duas décadas seguintes, outros estudos relataram resultados positivos após a implementação de intervenções de JR com casos de VD/VPI (Gaarder, 2015; Kingi et al., 2008). Os estudos mais rigorosos nesta área, até à data, foram realizados por Mills et al. (2013; 2019) e tentaram explorar a eficácia do modelo dos Círculos de Paz, mais concretamente ***Circles of Peace – University’s Center on Violence and Recovery***².

Este modelo, segundo os autores, foi desenvolvido como resposta a um interesse emergente em abordagens alternativas que permitissem a participação das vítimas, tendo como objetivo tratar os reclusos condenados por crimes de VD/VPI. Na reunião estão presentes as vítimas (que podem optar por participar), pessoas de apoio, um facilitador e voluntários da comunidade para abordar o conflito em questão, de modo a criar mudanças significativas e duradouras.

Os ensaios clínicos randomizados compararam casos de VD atribuídos aleatoriamente a um Programa de Intervenção de Violência Doméstica (PIVD) padrão ou a Círculos de Paz, revelando que os Círculos de Paz poderiam ser uma alternativa segura ao tratamento exclusivo para pessoas infratoras e para as pessoas prejudicadas que escolhem participar (Mills et al., 2013), e que os participantes no tratamento que combinou um PIVD padrão e Círculos de Paz mostraram reduções significativas em novas detenções, e nas pontuações de gravidade do crime (Mills et al., 2019). Assim, após estes resultados, os autores sugerem que as intervenções

para abordar a VPI devem considerar a combinação da JR com outras abordagens.

Merece ainda destaque um estudo realizado por Barocas et al. (2020) que teve como objetivo analisar a investigação empírica e a literatura disponível sobre abordagens de JR à VPI. Os autores verificaram que, nas publicações analisadas, os modelos de JR aplicados à VPI foram capazes de melhorar a comunicação, proporcionar encerramento ou oportunidade para reparar relacionamentos (não necessariamente reconciliar), proporcionar uma oportunidade para as vítimas exercerem a sua escolha, incorporar as vozes das vítimas, aumentar a satisfação, fornecer recursos sociais e materiais adicionais, reduzir a reincidência e reduzir os danos.

Outro aspeto relevante verificado foi que nem todos os relacionamentos que passam por um incidente violento são violentos. Num dos estudos (Hargovan, 2010 cit. in Barocas et al., 2020), os autores constataram que 71% das vítimas mantiveram o relacionamento com o seu agressor após o incidente que os levou a se envolverem no programa de JR para VD/VPI. Portanto, a capacidade da JR de facilitar a discussão aprofundada, melhorar a comunicação e proporcionar o encerramento ou a reparação do relacionamento, é benéfica para muitas vítimas que decidem reconciliar-se com os seus parceiros, bem como para aquelas que precisam de continuar as relações com os seus agressores devido à partilha das responsabilidades parentais, normas culturais contra a separação ou divórcio, restrições financeiras, entre outros problemas da vida real (Coker, 2006 cit. in Barocas et al., 2020). Além disso, algumas

vítimas que podem estar a tentar terminar a sua relação de forma amigável também poderiam beneficiar da JR. Contudo, nenhuma das publicações analisadas foi capaz de responder para quem e/ou para quais casos de VD/VPI a prática de JR é mais adequada.

Como foi abordado, no decorrer deste trabalho, uma das principais preocupações da JR em VD/VPI é a *segurança* das vítimas. No entanto, os autores salientam que muitas das publicações analisadas (e.g., Davis, 2009; Kingi, 2014 cit. in Barocas et al., 2020) descreveram momentos em que algumas vítimas sentiam que a segurança não era suficientemente abordada e que podiam ser expostas a pressões no sentido de reconciliar relações, ou à coerção para participar.

Deste modo, torna-se evidente que, o campo da JR para VD/VPI ainda está nas fases primárias de estabelecimento ou definição do que é um resultado bem-sucedido, sendo necessários projetos de investigação criativos, inovadores e robustos, baseados em estudos e teorias anteriores, a fim de identificar o “melhor ajuste” (Barocas et al., 2020). Ser capaz de identificar as intervenções mais adequadas para determinados casos poderia aumentar a eficiência do programa de JR, mas também reduzir potencialmente os danos, a reincidência e a violência em geral. Portanto, embora esteja estabelecido que a JR é uma opção viável para VD/VPI, são necessárias mais evidências para estabelecer a viabilidade e eficácia, bem como determinar para quem, tais intervenções, são mais adequadas.

3. Conclusão

A Justiça Restaurativa emerge como um novo paradigma de justiça, fomentando uma participação mais ativa das vítimas e dos ofensores, por meio da comunicação e negociação, com o objetivo conjunto de desenvolver estratégias para reparar o dano

causado e modificar o comportamento do ofensor. Por sua vez, a questão da Violência Doméstica persiste como uma preocupação significativa, demandando abordagens interventivas inovadoras que atendam às necessidades efetivas das vítimas, muitas vezes negligenciadas pelo sistema judicial (Caridade et al., 2016).

Apesar de evidências internacionais apontarem para os diversos benefícios da Justiça Restaurativa em casos de Violência Doméstica, especialmente em termos simbólicos, materiais e morais, continua a persistir alguma controvérsia em torno desta temática. Isso faz com que a utilização de mecanismos de Justiça Restaurativa, nestas situações, não seja de todo consensual (Marques, 2015), sendo escassos os estudos que procuram avaliar a sua eficácia. Neste sentido, é urgente um maior investimento científico para dissipar dúvidas e resistências à utilização dessas práticas restaurativas em casos de Violência Doméstica.

No que concerne à viabilidade de aplicabilidade da Justiça Restaurativa em casos de Violência Doméstica, é necessário ter em conta toda a complexidade, especificidade e diversidade inerentes a essas situações. Uma análise contextualizada permitirá entender melhor o tipo de abuso envolvido e avaliar a possibilidade de implementar práticas restaurativas. Mais concretamente, tem sido defendida a necessidade de uma maior flexibilização e adaptação às características e necessidades de cada caso, incluindo a configuração do processo, a formação e qualificação dos mediadores, a necessidade de acautelar a segurança de todos os envolvidos e a necessidade de interligação com outras práticas interventivas (Marques, 2015).

Como salientado por Edwards e Haslett (2003), a Justiça Restaurativa deve estar apoiada em valores e princípios que permitam aos profissionais adotar medidas significativas para maximizar a segurança

da vítima, o seu poder de decisão/escolha e a oportunidade para que os infratores possam refletir sobre as suas ações e fazer novas escolhas.

Para concluir, as práticas restaurativas podem oferecer uma sentença mais criativa e individualizada, uma vez que permitem alcançar diferentes objetivos, como a *retribuição, reabilitação, reintegração e reparação* (Hargovan, 2010). No entanto, é crucial investir na criação de *guidelines*/protocolos de atuação, onde estejam devidamente contempladas as situações de exceção, de forma a mitigar a possibilidade do recurso às práticas restaurativas poderem constituir uma forma de vitimização.

¹ Qualquer ato, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo direto ou indireto (por meio de ameaças, enganos, coação ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital” (Neves, 2018).

Referências bibliográficas

- APAV (s.d.) Disponível em https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/justica-restaurativa/o-que-e. [Consultado em 27/02/2024].
- Augusta-Scott, T., Harrison, P., & Singer, V. (2017). Creating safety, respect, and equality for women: Lessons from the intimate partner violence and restorative justice movements. In *Innovations in interventions to address intimate partner violence* (pp. 156-173). Routledge.
- Bancroft, L., Silverman, J. G., & Ritchie, D. (2011). *The batterer as parent: Addressing the impact of domestic violence on family dynamics*. Sage publications.
- Barnett, O. W., Miller-Perrin, C. L., & Perrin, R. D. (2010). *Family violence across the lifespan: An introduction*. Sage.
- Barocas, B., Avieli, H., & Mills, L. G. (2023). Restorative Justice Treatment for Domestic Violence Crimes: A Qualitative Study. *Criminal Justice and Behavior*, 50(12), 1805-1826.
- Barocas, B., Avieli, H., & Shimizu, R. (2020). Restorative justice approaches to intimate partner violence: A review of interventions. *Partner abuse*, 11(3), 318-349.
- Braithwaite, J. (2002). Setting standards for restorative justice. *British Journal of Criminology*, 42(3), 563-577.
- Busch, R. (2002). 12 Domestic Violence and Restorative Justice Initiatives: Who Pays if We Get it Wrong? *Restorative justice and family violence*, 223.
- Caridade, S., Sani, A. I., & Nunes, L. M. (2016). (Re) Pensar a aplicabilidade da justiça restaurativa na violência doméstica: especificidades e desafios.
- Cheon, A., & Regehr, C. (2006). Restorative Justice Models in Cases of Intimate Partner Violence: Reviewing the Evidence. *Victims and Offenders*, 1(4), 369-394.
- Crawford, A., & Newburn, T. (2013). *Youth offending and restorative justice*. Routledge.
- Daigle, L. E. (2017). *Victimology: A text/reader*. Sage Publications.
- Edwards, A., & Haslett, J. (2003, June). Domestic violence and Restorative justice: Advancing the dialogue. In 6th International Conference on Restorative Justice, Vancouver, BC.
- Edwards, A., & Sharpe, S. (2004). Restorative justice in the context of domestic violence: A literature review. Edmonton, Alberta: Mediation and Restorative Justice Centre, forthcoming at www.mrjc.ca
- Faro, P. R. (2012). Representações das vítimas de violência doméstica sobre o sistema de justiça criminal (Doctoral dissertation, Universidade Fernando Pessoa [Portugal]).
- Faro, P., & Sani, A. I. (2014). Representações de violência doméstica por mulheres vítimas e as respostas pessoais e sociais ao problema. *Interconexões*, 2(1), 47-64.
- Fonseca, R., Gomes, I., Faria, P. L., & Gil, A. P. (2012). Perspetivas atuais sobre a proteção jurídica da pessoa idosa vítima de violência familiar: contributo para uma investigação em saúde pública. *Revista portuguesa de saúde pública*, 30(2), 149-162.
- Frederick, L., & Lizdas, K. C. (2010). The role of restorative justice in the battered women's movement. *Restorative justice and violence against women*, 39-59.
- Gaarder, E. (2015). Lessons from a restorative circles initiative for intimate partner violence. *Restorative Justice*, 3(3), 342-367.
- Grauwiler, P., & Mills, L. G. (2004). Moving beyond the criminal justice paradigm: A radical restorative justice approach to intimate abuse. *J. Soc. & Soc. Welfare*, 31, 49.
- Hargovan, H. (2010). Doing justice differently: Is restorative justice appropriate for domestic violence? *Acta Criminologica: African Journal of Criminology & Victimology*, 2010(sed-2), 25-41.
- Herman, J. L. (2005). Justice from the victim's perspective. *Violence against women*, 11(5), 571-602.
- Herman, J. L. (2015). Trauma and recovery: The aftermath of violence—from domestic abuse to political terror. Hachette UK.
- Johnstone, G., & Van Ness, D. (Eds.), (2013). *Handbook of restorative justice*. Routledge.
- Kingi, V. M., Paulin, J., & Porima, L. (2008). Review of the delivery of restorative justice in family violence cases by providers funded by the Ministry of Justice. Wellington: Ministry of Justice.
- Lloyd, A., & Borrill, J. (2020). Examining the effectiveness of restorative justice in reducing victims' post-traumatic stress. *Psychological injury and law*, 13(1), 77-89.
- Marques, F. M. (2015). Violência Doméstica e Justiça Restaurativa. *Miscellanea APAV*, 13-20.
- Marshall, TF (1999). *Justiça restaurativa: uma visão geral*. Londres: Home Office.
- Mills, L. G., Barocas, B., & Ariel, B. (2013). The next generation of court-mandated domestic violence treatment: A comparison study of batterer intervention and restorative justice programs. *Journal of Experimental Criminology*, 9, 65-90.
- Mills, L. G., Barocas, B., Butters, R. P., & Ariel, B. (2019). A randomized controlled trial of restorative justice—informed treatment for domestic violence crimes. *Nature human behaviour*, 3(12), 1284-1294.
- Nascimento, A. M., Andrade, J., & de Castro Rodrigues, A. (2023). The psychological impact of restorative justice practices on victims of crimes—a systematic review. *Trauma, Violence, & Abuse*, 24(3), 1929-1947.
- Neves, S. M. P. D. (2018). Violência doméstica e justiça restaurativa: mediação penal (Doctoral dissertation).
- Pemberton, A., Kuipers, K., Winkel, F. W., & Baldry, A. (2011). A nuanced position: Restorative justice and intimate partner violence. *VICTIMIZATION IN A MULTI-DISCIPLINARY KEY: RECENT ADVANCES IN VICTIMOLOGY*, FW Winkel, PC Friday, GF Kirchhoff & RM Letschert, eds, 411-465.
- Pennell, J., & Burford, G. (1998). Family group decision making project: Outcome report (Vol. I). Memorial University of Newfoundland.
- Pennell, J., Burford, G., Sasson, E., Packer, H., & Smith, E. L. (2021). Family and community approaches to intimate partner violence: Restorative programs in the United States. *Violence against women*, 27(10), 1608-1629.
- Pinto, R. S. G. (2005). Justiça Restaurativa é possível no Brasil. *Justiça restaurativa*, 19.
- Renzetti, C., & Follingstad, D. (Eds.). (2017). *Preventing intimate partner violence: Interdisciplinary perspectives*. Policy Press.
- Rubin, P. (2003). Restorative justice in Nova Scotia: Women's experience and recommendations for positive policy development and implementation: Report and recommendations. Ottawa, Ontario, Canada: National Association of Women and the Law.
- Stubbs, J. (2002). Domestic violence and women's safety: Feminist challenges to restorative justice. *Restorative justice and family violence*, 42-61.
- Umbreit, M. (2023). *Victim meets offender: The impact of restorative justice and mediation*. Wipf and Stock Publishers.
- Zehr, H. (1990). *Changing lenses: A new focus for crime and justice*. Herald press.
- Zehr, H. (2015). *The little book of restorative justice: Revised and updated*. Simon and Schuster.

APAV®



associação portuguesa de

Apoio à Vítima

35

anos

ao lado das Vítimas

05.

A JUSTIÇA RESTAURATIVA E AS VÍTIMAS DE HOMICÍDIO

JOANA SOUSA

Resumo

A Justiça Restaurativa (JR) tem observado um crescimento considerável ao longo das últimas décadas, emergindo como uma alternativa ao paradigma do Sistema Tradicional de Justiça (STJ). O seu foco reside na restauração das relações afetadas e na reparação dos danos decorrentes do crime. Este artigo visa explorar a aplicação da JR especificamente no contexto do crime de homicídio, objetivando compreender o seu impacto e desafios singulares. Embora a aplicação da JR tenha, até ao momento, sido predominantemente direcionada para casos envolvendo menores infratores e crimes de menor gravidade, cresce a necessidade de estender esta abordagem a crimes mais graves, como o homicídio. Destaca-se, neste contexto, a urgência de salvaguardar as vítimas de homicídios, que enfrentam um sofrimento inominável. Ao explorar a aplicação da JR, neste âmbito, é imperativo assegurar que as necessidades e direitos das vítimas sejam respeitados integralmente, evitando qualquer forma de revitimização ou adição ao trauma já experimentado. É fundamental desenvolver e aprimorar estratégias que priorizem a recuperação das vítimas e a construção de uma sociedade mais justa e compassiva. Este artigo enfatiza a importância de uma abordagem cuidadosa e sensível para com aqueles que demandam apoio e proteção face a circunstâncias tão adversas.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, Processo Penal, Vítimas de Homicídios, Crimes Violentos, Reparação Penal.

Introdução

No processo da procura contínua pela justiça e harmonia, nasce, na década de 1980, uma corrente nas áreas de Vitimologia e Criminologia. Mencionada pela primeira vez por Albert Eglash, a JR desenvolve-se através de uma variedade de programas e abordagens em comunidades ao redor do mundo (Gade, 2018).

Antes do século XVIII, a resolução de conflitos era realizada de forma informal, com indivíduos recorrendo a conhecidos ou a uma entidade da comunidade. Com o surgimento do iluminismo e a rejeição das formas cruéis de justiça, o Estado Penal Moderno surgiu como uma alternativa, influenciando a Escola Clássica do Direito Penal, que estabeleceu princípios fundamentais como o da legalidade, celeridade e proporcionalidade das penas. No século XIX, impulsionada pela Escola Positivista Italiana, a atenção é direcionada para o ofensor, considerando fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam o comportamento criminoso, visando a sua reabilitação. Contudo, na década de 1970, ocorre uma crise no ideal reabilitador, levando a um endurecimento das penas e ao surgimento do neo-retribucionismo. Face ao desagrado com estas práticas surge o movimento pró-vítima que impulsionou a JR, destacando a negligência da vítima

tanto pela Criminologia quanto pelo próprio Sistema Penal. No processo penal, a vítima é frequentemente relegada a um papel secundário, sendo revitimizada pelo sistema e privada de participação significativa nas decisões que a afetam (Faria & Agra, 2012; Gade, 2018).

Embora a JR seja amplamente elogiada pelas suas abordagens centradas na pessoa e na comunidade, enfrenta críticas e desafios significativos. Alguns críticos argumentam que a JR pode ser ineficaz em casos de crimes graves ou violentos, onde a segurança pública e a justiça retributiva são consideradas prioridades. Além disso, pode exigir uma mudança cultural substancial dentro do STJ, o que nem sempre é fácil de alcançar (Gade, 2018; Walgrave, 2002; Zehr, 2015).

A JR consiste numa abordagem inovadora no panorama da justiça que enfatiza a reparação dos danos causados pelo comportamento criminoso. Surgindo como resposta às limitações do STJ, esta é normalmente definida por comparação com as suas principais características. A JR e o SPC compartilham o objetivo de alcançar a paz social, mas operam de formas distintas, resultando em consequências diferentes. Enquanto a JT é criticada pela sua ineficácia e desumanização, a JR surge como um modelo reparador que visa restaurar relações e promover proximidade entre as partes envolvidas. Ao contrário do STJ, a JR permite que as partes envolvidas resolvam o conflito entre



si, de forma justa para ambas as partes, resultando numa autorresponsabilização e consciencialização, e evitando a aplicação automática de penas privativas de liberdade. Embora haja debate sobre a alternatividade ou complementaridade da JR em relação ao STJ, muitos defendem que ela deve ser vista como um complemento, pois pode alcançar objetivos que não seriam possíveis de forma isolada, como a restauração da vítima e a responsabilização da pessoa agressora (Walgrave, 2002; Wenzel et al., 2008; Zehr, 2015).

Neste sentido, a JR constitui-se uma abordagem equilibrada que reconhece os danos e necessidades, admitindo o crime como uma violação pessoal e comunitária, priorizando a reparação do dano, seja de natureza concreta ou simbólica, bem como as necessidades das vítimas, ofensores e comunidades (VOC). Em segundo, enfatiza as responsabilidades resultantes do dano, onde os infratores são encarregues de corrigir as consequências de seus atos, enquanto as comunidades são convocadas a apoiar as vítimas e os infratores, promovendo a sua reintegração. Por último, destaca-se a participação das partes interessadas¹ afetadas, que desempenham papéis significativos no processo de JR (Zehr, 2015; Zehr & Mika, 2017). É ainda fundamental distinguir entre comunidade e sociedade, enfatizando a necessidade de dar voz às micro-comunidades diretamente afetadas pelo crime. Todavia, identificar essas comunidades na sociedade contemporânea pode ser desafiador. Por essa razão, na Europa, têm sido priorizados programas que envolvem apenas a VOC (Christie, 2017; Gavrielides, 2016).

Além disto, a JR é assente na restituição

e emprega conceitos como justiça transformativa, relacional e comunitária, visando transformar e restaurar os indivíduos e relações afetadas pelo crime (Burnside & Baker, 2003; Morris, 1994; Young, 1995). O conceito de JR é amplamente debatido e está em constante desenvolvimento, sem uma definição universal, porém, pode distinguir-se entre uma abordagem mais purista e procedimental, focada no processo, e uma mais ampla e orientada para os resultados, que prioriza a reparação dos danos causados pelo delito (Marshall, 1999; Bazemore e Walgrave, 1999).

Programas de JR

A procura pela justiça só se concretiza mediante o esforço em restaurar VOC lesados por um crime. Nesse sentido, é imperativo proporcionar a oportunidade para que estes se envolvam ativamente nos processos restaurativos, desde o início e de forma abrangente. Contudo, embora a resolução esteja centrada na vítima e no infrator, não se pode negligenciar o Estado, visto que este desempenha um papel crucial na garantia dos direitos, enquanto à comunidade cabe a procura pela paz, sob a supervisão das autoridades (Braithwaite, 1999; UNODC, 2020).

Para avaliar a eficácia de um determinado programa da JR, é crucial considerar quatro características principais, nomeadamente o contacto, a reparação, a reintegração e a inclusão. O contacto permite o estabelecimento de uma conexão entre a vítima e o infrator, permitindo a comunicação direta ou indireta sem o confronto típico do STJ. A reparação é o objetivo central destes programas, podendo

manifestar-se de diversas formas, como um pedido de desculpas sincero, uma mudança de comportamento e a restituição à vítima, seja em bens materiais, garantias ou prestação de serviços. Quanto à reintegração, está intimamente relacionada ao respeito, assistência material e suporte emocional, moral e espiritual prestado a VOC. A inclusão, por seu lado, envolve a participação de todas as partes no processo, identificando medidas para reparar o dano e sendo flexível na aplicação de diferentes alternativas que se adequem à situação concreta (Brookes, 1998; UNODC, 2020).

Existem diversos programas de JR, com diferentes focos e abordagens, que podem ter como foco a vítima², a comunidade³, o infrator⁴ ou a uma combinação desses elementos. Os programas que abrangem VOC como os grupos de paz, conferências familiares e conferências restaurativas, são vistos como programas totalmente restaurativos (Bazemore & Umbreit, 1995). A Mediação Vítima-Ofensor, por seu lado, uma vez que não envolve a Comunidade é vista como parcialmente restaurativa.

Mediação Vítima-Ofensor

A Mediação Vítima-Ofensor é um processo triádico que envolve a participação da vítima, do infrator e de um mediador imparcial e neutro, que deve auxiliar na concretização adequada e restaurativa do processo. A participação é voluntária e baseada em elementos-chave, como o contexto do conflito, o estatuto livre e o papel dos participantes, ou seja, as suas responsabilidades enquanto participantes. Dividido em quatro fases – seleção de casos, preparação, mediação e *follow-up* – destaca-se pela responsabilização do



infrator e consentimento das partes. No final, ainda que não seja obrigatório, um acordo pode ser alcançado, devendo atender às necessidades, interesses e preocupações de ambas as partes envolvidas. Contudo, a qualquer momento as partes podem retirar o seu consentimento. As variações da mediação incluem a existência de co-mediação, que envolve a participação de dois mediadores, a mediação direta/indireta e a reparação, que pode ser financeira ou em outros níveis (Faget 1993; Six, 1990).

Embora inicialmente visto como aplicável a crimes não violentos e de menor gravidade, muitos reconhecem que atualmente este modelo pode constituir-se como valioso em crimes mais graves, como o homicídio. O aumento do número de vítimas de crimes violentos que procuram o encontro com os seus ofensores demonstra a crescente aceitação e eficácia deste método. Estudos

demonstram que o diálogo mediado está associado a uma maior conclusão de restituição, redução do medo entre as vítimas e diminuição da reincidência entre os infratores (Umbreit, 1994; Bazemore & Walgrave, 1999).

Apesar das suas vantagens, a Mediação Vítima-Ofensor também é alvo de críticas, como o foco excessivo no infrator em detrimento da vítima, a exclusão da comunidade e a restrição aos processos voluntários (Faget 1993; Six, 1990).

Conferências

Neste modelo, a comunidade e a família desempenham um papel fundamental, com foco na reintegração do infrator na comunidade. Semelhante à Mediação Vítima-Ofensor, envolve múltiplos elementos, contudo, não dispõe de um mediador, apenas um facilitador.

Embora haja um foco maior no infrator, as vítimas também são convidadas a participar, visando principalmente a sua reintegração na comunidade. Este modelo é teoricamente assente na Teoria da Vergonha Reintegrativa (Braithwaite, 1999), que considera a pressão da comunidade e da família como mais eficaz do que a punição pelo STJ. As vantagens incluem a prevenção da delinquência juvenil e o envolvimento direto da família e comunidade. No entanto, as desvantagens mencionam desequilíbrio entre as partes e questões culturais nem sempre acauteladas nestes processos (Sherman et al., 2015).

Círculos

Os círculos proporcionam um ambiente de discussão aberto onde qualquer membro da comunidade pode participar. Todas as pessoas se sentam num círculo, onde o infrator expõe o que aconteceu, seguido

¹ Vítimas, infratores e membros da comunidade.

² Serviços de apoio às vítimas e os mecanismos de compensação.

³ Serviços de apoio social às famílias dos infratores.

⁴ Serviços comunitários e serviços de sensibilização às vítimas.

pela vítima e, em seguida, cada pessoa tem a oportunidade de falar. A discussão só termina quando todos concordam com uma solução ou plano de ação para o problema. Um facilitador está presente para facilitar e mediar o processo (Coates et al., 2003).

Painéis Restaurativos

Este trata-se de um encontro substituto, onde não existe correspondência direta entre vítima e infrator do crime específico; ao invés, são reunidos grupos de vítimas e infratores não relacionados (4 a 6 elementos). As evidências demonstram que os participantes apresentam menos raiva e ansiedade, além de maior bem-estar, e que os infratores têm uma percepção mais clara do impacto das suas ações, entre outros aspetos. No entanto, a sua implementação pode ser bastante complexa (Ferrão et al., 2016).

A JR aplicada a Casos de Homicídio

Um homicídio, como ato de violência extrema, desencadeia uma série de consequências que ultrapassam os limites da vítima direta e do ofensor, afetando profundamente aqueles designados por “sobreviventes de homicídios” ou “co-vítimas”⁵. Estes indivíduos enfrentam um conjunto único de desafios emocionais e psicológicos que acompanham a perda trágica de um ente querido (Armour, 2002).

É importante compreender que as consequências de um homicídio resultam em experiências distintas daquelas relacionadas a mortes ou crimes não violentos. Os efeitos do homicídio não se limitam ao momento do crime, persistindo ao longo do tempo e moldando a vida dos sobreviventes de maneiras complexas e, muitas vezes, debilitantes. A angústia causada pelo homicídio geralmente

não diminui com o tempo, podendo persistir e intensificar-se à medida que os sobreviventes enfrentam as consequências emocionais do evento. Estas experiências, frequentemente descritas como “trauma-luto”, são caracterizadas pelo choque da perda e pela necessidade de evitar estímulos relacionados com a morte da vítima. Os sintomas comuns incluem insônia, irritabilidade, raiva e dificuldade de concentração, afetando negativamente a qualidade de vida dos sobreviventes. Além disso, os familiares, muitas vezes, experimentam pensamentos obsessivos sobre os detalhes do homicídio, contribuindo para uma angústia traumática prolongada e até mesmo, a longo prazo, transtorno de *stress* pós-traumático. O sofrimento psicológico dos indivíduos pode ainda afetar as suas relações interpessoais com outros membros da família, incluindo o exercício das responsabilidades parentais e a sua capacidade de lidar com o emprego a tempo inteiro ou parcial. A procura por um significado para a tragédia pode revelar-se uma tarefa árdua, marcada por perguntas sem resposta e um sentimento de injustiça persistente, deixando os sobreviventes numa procura incessante por respostas que parecem inalcançáveis (Rando, 1993; Armour, 2002).

Não é apenas a experiência da perda que as co-vítimas têm de enfrentar. O processo criminal subsequente ao homicídio também impõe um fardo adicional, submetendo-as a investigações, julgamentos e audiências que podem resultar numa vitimização secundária e retraumatização. A repetição da história da vítima durante esses procedimentos mantém viva a dor emocional, contribuindo para um ciclo prolongado de trauma e sofrimento. Estes processos mentais podem deixar os indivíduos com um sentimento de culpa, por vezes denominada “culpa

do sobrevivente”, ao se questionarem se poderiam ter feito algo para evitar a perda. Sendo até possível afirmar que o processo criminal constitui um dos mais significativos ataques simbólicos sofridos pelas famílias na sequência de um homicídio (Gekoski et al., 2013; Rock 1998).

A JR na Resposta às Necessidades das Vítimas de Homicídio

Numa análise inicial sobre o tema, surge a questão de como abordar a reparação em casos de homicídio, onde a vida perdida é irreversível (Armour, 2002). O bem jurídico da vida é indiscutivelmente o mais importante de todos aqueles protegidos pelos ordenamentos jurídicos das sociedades. A violação desse bem é de difícil conciliação com a ideia de reparação, no entanto, esta constatação não leva necessariamente à conclusão de que as práticas restaurativas são impossíveis em casos de homicídio. A JR vai além da simples reparação material advinda do delito, reconhecendo que a violação do direito não constitui apenas um ataque à ordem jurídica, mas também a uma rutura das relações entre a vítima, o infrator e a comunidade. Porém, surgem questões significativas decorrentes deste princípio, nomeadamente se a vida se torna um bem disponível nas práticas restaurativas, e como reparar a vítima quando esta já não se encontra entre nós (Umbreit & Vos, 2000).

As abordagens da JR reconhecem e abordam o impacto emocional e psicológico do crime em todas as partes envolvidas, promovendo um processo mais abrangente de cura e reparação. Mesmo em casos de homicídio, as práticas restaurativas podem incentivar os infratores a reconhecer e enfrentar os danos causados pelo crime. Condições

como a vergonha, o pedido de desculpas, os remorsos e o perdão desempenham papéis na restauração e na promoção da reintegração das partes envolvidas após um crime, inclusive nos casos mais graves. A vergonha sugere que o sujeito não está irremediavelmente perdido e que existe espaço para a reintegração na sociedade, contudo, os pedidos de desculpa impostos judicialmente podem ser percebidos como desonestos e a proximidade da execução, quando aplicável, não facilita o remorso genuíno que ocorre pela interação direta entre o infrator e as partes afetadas. Esta interação tem demonstrado potencial de humanização dos infratores e confronta-os com as consequências reais dos seus atos, possibilitando a restauração do sentimento de pertença à comunidade e promovendo a cura das vítimas. Não obstante, é fundamental destacar que na JR, as vítimas não são obrigadas a perdoar os infratores. O perdão genuíno não é forçado ou esperado, mas sim uma possibilidade criada pelo processo, não um requisito para a cura e reconciliação (Roberts, 2023; Umbreit & Vos, 2000).

A utilização do modelo de mediação em casos de crimes violentos⁶, embora inicialmente enfrentasse resistência, revelou-se valiosa na promoção da cura e reconciliação entre as partes envolvidas. Muitas vítimas expressam o desejo de encontrar os seus agressores para partilhar o impacto do crime, obter repostas e alcançar um senso de encerramento, mesmo anos após a ocorrência do crime. Nestes casos, a mediação é conduzida por mediadores experientes, que executam uma intensa preparação do caso, sendo que possuem uma formação avançada e especializada no âmbito de crimes violentos, colaborando também com outros profissionais, como por exemplo, psicoterapeutas. Além disso, são realizadas várias reuniões e conversas telefónicas antes da sessão conjunta, e negociações com autoridades prisionais de modo a garantir o acesso ao agressor. Os

participantes também recebem formação sobre estratégias de comunicação de sentimentos intensos e na diferenciação entre a mediação e a terapia. É, então, um processo de preparação prolongada, totalmente centrado na vítima, sendo a própria a iniciar o processo. A ênfase deve ser dada à compreensão experimental do percurso doloroso dos participantes e ao processo de facilitação do diálogo direto e franco entre as partes, relacionado com o crime violento ocorrido. No que concerne aos ofensores, os mediadores devem possuir um conhecimento profundo sobre STJ e sobre o sistema de correção, compreendendo a experiência do infrator e desprovendo-se de qualquer julgamento (Roberts, 2023; Umbreit et al., 2001).

Entre as diferentes formas de homicídio, em casos de homicídio negligente, a aplicação de tratamento restaurativo é amplamente aceitável e considerada a resposta mais apropriada. Nesses casos, onde a falta de intenção é evidente, uma abordagem estritamente punitiva pode ser limitada, pois a encarceração não previne crimes por negligência nem oferece apoio efetivo à vítima. A participação da comunidade em processos restaurativos pode aumentar a conscientização sobre os efeitos da negligência, sem implicar impunidade. Nos casos de culpa, a capacidade de diálogo entre o ofensor e a vítima é maior, e os efeitos do *reintegrative shaming* são mais significativos. Apesar da resistência ser maior em homicídios dolosos, é importante esclarecer que práticas restaurativas não significam impunidade e podem contribuir para a recuperação da vítima e a ressocialização do ofensor (Braithwaite, 1999; Marshall, 2013).

Uma resposta adequada ao homicídio não se pode limitar apenas aos infratores e às suas vítimas, devendo também considerar o impacto do crime sobre os familiares e os amigos envolvidos. Ao considerarmos o outro lado do homicídio, encontramos uma realidade

frequentemente negligenciada. Embora o sofrimento das famílias das vítimas seja amplamente reconhecido, muitas vezes ignoramos o trauma enfrentado pelos entes queridos dos agressores. Esses familiares e amigos compartilham experiências semelhantes, às vezes, às das famílias das vítimas incluindo o trauma, a depressão e frustração para com o sistema de justiça. Independentemente de onde a nossa atenção esteja direcionada, esse sofrimento merece reconhecimento, sendo que o STJ deixa de fora os impactos do homicídio e da execução sobre os membros da família dos elementos envolvidos. Ampliar a preocupação para incluir os familiares do agressor não implica diminuir a preocupação para com a família da vítima. O foco exclusivo na punição retributiva frequentemente falha em abordar as complexas necessidades dos sobreviventes. É fundamental reconhecer que a resposta ao homicídio deve incluir não apenas a punição, mas também um esforço significativo para abordar o sofrimento de todas as pessoas afetadas, sejam elas família da vítima ou do infrator. Abordagens retributivas e restaurativas podem ser complementares com a JR focando nas necessidades das VOC afetadas. A vergonha e o perdão desempenham papéis importantes na cura e reconciliação, promovendo um diálogo franco entre todas as partes envolvidas. Os processos de JR proporcionam um espaço para que as partes afetadas participem ativamente no processo de reparação e de cura. As investigações sugerem que, quando bem aplicada, a JR em casos de homicídio pode proporcionar uma abordagem mais holística e humanizadora da justiça, respondendo às necessidades de todas as partes envolvidas (Eschholz et al., 2003; Roberts, 2023).

⁵ Ascendentes, descendentes, os cônjuges ou indivíduos com um vínculo afetivo para com a vítima, mesmo que não haja laços familiares formalmente estabelecidos.

⁶ Como a tentativa de homicídio, homicídio e crimes sexuais.

Exemplos da JR e suas Contribuições para as Vítimas de Homicídio

O **caso de Essex**⁷ envolveu os pais de uma vítima de homicídio que procuravam respostas para a morte do seu filho, mais de 10 anos após o incidente. Apesar da prisão e condenação dos responsáveis, os pais ainda tinham diversas perguntas sem resposta, nomeadamente o motivo da presença do filho no local onde foi morto, se ele estava lá para encontrar alguém, se havia consumo de álcool ou drogas, se estaria envolvido em alguma atividade criminosa, entre outras. Através da JR conseguiram obter as repostas que procuravam. Ambos os envolvidos concordaram em participar, e após toda a preparação necessária e sensível às partes envolvidas, foi facilitado um encontro. Os pais ficaram satisfeitos por finalmente conhecerem a verdade sobre a morte do seu filho, concedendo-lhes algum conforto, não obstante o não encerramento da sua dor. A JR tem como principal objetivo procurar respostas para as vítimas e fazer com que o infrator assuma a responsabilidade e compreenda o mal que possa ter causado. Neste caso, a JR foi, sem dúvida, bem-sucedida.

O **caso Fields**⁸ envolveu Donald Fields Jr., que esfaqueou o seu pai, Donald Sr., durante uma discussão acalorada. Após a tragédia, a família inicialmente seguiu o caminho tradicional da justiça criminal, mas, liderados pelo tio de Fields, decidiram adotar uma abordagem de JR. Este processo tornou-se um caso-exemplo pioneiro de compaixão no Sistema de Justiça Criminal dos Estados Unidos. Após

um longo processo de reconciliação e responsabilização, Fields Jr. foi libertado após 6 anos de prisão, em vez da possível sentença de prisão perpétua inicialmente enfrentada. As crenças religiosas da família desempenharam um papel importante na disposição de seguir esse caminho.

O processo foi gradual e envolveu terapia para Fields Jr. enquanto estava na prisão, além de reuniões regulares com os membros da família. A família teve uma participação ativa na definição das condições de liberdade condicional, auxiliando na orientação e obtenção de emprego para Fields Jr.

Embora a JR possa ser vista como uma forma de impunidade, os defensores argumentam que assumir a responsabilidade pode ser mais difícil do que receber punição. Além disso, o processo pode ser mais transformador para as vítimas do que para os agressores, ajudando-as a encontrar um sentido de perdão e reconciliação. Porém, a implementação da JR requer tempo, recursos e o consentimento ativo de todas as partes envolvidas. Embora seja um processo desafiador, o caso dos Fields mostra o seu potencial de transformar STJ na promoção de cura e reconciliação.

Conor McBride⁹ foi um jovem de 19 anos que assassinou a sua noiva, Ann Margaret Grosmaire, também de 19 anos, na Flórida. Os pais de Ann demonstraram uma notável capacidade de perdão e empatia, mesmo diante da perda iminente da filha. Inspirados pela sua fé e desejo de cura, apesar da gravidade do crime, optaram por uma abordagem de JR. Os Grosmaire compartilharam memórias de

Ann e o impacto da sua morte nas suas vidas. Conor, também relatou os eventos que culminaram no trágico momento, enfrentando o peso do remorso e a enormidade do seu crime. O processo de JR proporcionou um espaço para um diálogo aberto e reflexão, permitindo que todas as partes envolvidas enfrentassem as dolorosas realidades e trabalhassem num rumo à cura. O perdão dos Grosmaire, embora não absolvesse Conor, ofereceu um caminho para a redenção e reconciliação. Esta história destaca o poder transformador do perdão e a importância de procurar a cura e reconciliação, mesmo diante da profunda dor da perda. É um testemunho da resiliência humana e da capacidade de graça e compaixão.

Programas JR aplicados a Casos de Homicídio

No contexto das vítimas de homicídio, os programas de JR podem ter um impacto significativo, proporcionando uma sensação de justiça e satisfação, auxiliando na restauração e reparação emocional. No entanto, esses programas enfrentam desafios significativos, como a gravidade do crime, que pode dificultar o envolvimento das famílias das vítimas, a sua voluntariedade e disposição em participar, bem como o risco de retraumatização e de desequilíbrios na comunicação entre as partes. Além disso, a percepção pública frequentemente rotula esta abordagem indulgente com o crime exposto. Portanto, a aplicação da JR em casos de homicídio requer uma análise cuidadosa e salvaguardas sólidas para abordar essas preocupações (Umbreit & Bradshaw, 1995; Armour, 2002; D’Souza & Shapland, 2023).

A análise dos programas de JR, revela estratégias-chave para enfrentar os desafios mencionados. Uma das estratégias é a abordagem centrada na vítima, que prioriza suas necessidades, prontidão e segurança, evitando a pressão da participação e oferecendo o apoio necessário para assegurar o seu bem-estar durante o processo. Facilitadores, altamente qualificados, podem ser usados de modo a suportar as emoções intensas e dinâmicas de poder envolvidas. Outra estratégia é a triagem e preparação do infrator, garantindo a sua disposição em assumir total responsabilidade e expressar remorsos genuínos, além de oferecer intervenções que facilitem a sua reintegração. É necessário reconhecer que um pedido de desculpas desonesto pode ter efeitos prejudiciais, logo deve ser marcado por sentimentos de arrependimento e vergonha. A construção de apoio comunitário é igualmente fundamental, educando o público e as partes interessadas sobre os benefícios da JR, combatendo perceções negativas e erróneas. Em casos graves, pode ser necessário adaptar o processo, incluindo a implementação de salvaguardas adicionais, abordagens faseadas ou formatos alternativos, como videoconferências¹⁰ (Dros et al., 2015; Wood & Suzuki, 2016; Pavelka & Seymour, 2019).

Alguns dos programas bem-sucedidos de JR para crimes violentos incluem, *Victim Sensitive Offender Dialogue (VSOD)*, um modelo humanista de mediação e diálogo entre vítimas e ofensores; os Círculos de Apoio e Responsabilização, que reúnem voluntários da comunidade para prestar apoio e acompanhamento a delinquentes de alto risco, facilitando a sua reintegração e reduzindo a reincidência; Conferências de JR que envolvem infratores, vítimas, suas famílias e membros da comunidade na determinação de medidas adequadas de apoio; programas semelhantes nas prisões utilizam o diálogo, aulas de empatia com as vítimas e outras intervenções para auxiliar infratores violentos na sua reintegração.

Neste âmbito surge ainda o programa *Defense-Initiated Victim Outreach (DIVO)*, realizado nos Estados Unidos, que facilita a comunicação entre o advogado/equipa de defesa e as vítimas de crimes violentos. Este programa não é um processo de mediação logo não procura a reconciliação, mas sim, garantir que as vítimas sejam ouvidas e as suas necessidades atendidas durante todo o processo (Branham & Burr, 2007; Johnstone, 2014; Reno et al., 1996; Umbreit & Bradshaw, 1995; UNODC, 2006; UNODC, 2020).

Esses exemplos evidenciam que a JR pode ser uma ferramenta eficaz no auxílio a vítimas de crimes violentos, incluindo o homicídio. A chave reside numa abordagem ponderada, centrada na vítima, avaliando cuidadosamente o grau de preparação e providenciando um apoio sólido, utilizando os princípios restaurativos em todas as fases do processo judicial. A ausência destes programas pode acarretar diversas consequências negativas como a falta de cura e encerramento para as vítimas, oportunidades perdidas para a responsabilização e reabilitação do infrator, a perpetuação do ciclo de violência, a falta de envolvimento e apoio da comunidade e a perda de oportunidades para o diálogo entre vítima e infrator (Umbreit, 1994; Sherman et al., 2007; Gavrielides, 2008).

Conclusão e Reflexões Finais

A JR, ao lidar com crimes de natureza violenta e definitiva como o homicídio, apresenta-se como um caminho potencialmente transformador, mas que requer uma aplicação extremamente cautelosa e sensível. O homicídio não é apenas um ato de violência contra uma pessoa, mas um ataque aos laços sociais e à saúde emocional de uma comunidade, sendo fundamental reconhecer e abordar os profundos impactos do crime nos sobreviventes. A natureza irreversível do crime pode dificultar o estabelecimento de um acordo satisfatório entre as partes

envolvidas. No entanto, mesmo nessas situações, a JR pode oferecer benefícios significativos, como permitir que as co-vítimas expressem o impacto do crime nas suas vidas e recebam apoio emocional. Deste modo, a aplicabilidade da JR exige uma avaliação minuciosa das circunstâncias únicas de cada ocorrência, considerando as necessidades e desejos das vítimas e das suas famílias, bem como a capacidade de responsabilização e arrependimento do ofensor. Em alguns casos, a procura por reconciliação e reparação por meio de práticas restaurativas pode ser apropriada, enquanto noutros, a reclusão pode ser a resposta mais prudente. A decisão de usar a JR deve ser tomada com discernimento, respeitando a complexidade das emoções e do impacto social envolvidos, sempre com o objetivo de alcançar um resultado que honre a dignidade humana e promova a verdadeira justiça. Embora a JR possa oferecer benefícios terapêuticos significativos para as partes envolvidas em casos de homicídio, a sua aplicação deve ser cuidadosamente avaliada e complementada por outras formas de intervenção e apoio às vítimas (Armour, 2002; Braithwaite, 1999; Zehr, 2015).

A análise sobre o potencial da JR em casos de homicídio revela a inclusão crucial da voz da vítima e a participação ativa no processo de resolução, que frequentemente é negligenciada pelo STJ. Esta abordagem permite que as vítimas expressem os seus sentimentos, questionem os infratores e recebam respostas, facilitando a cura emocional e a sua autonomia. Para os infratores, a JR oferece uma oportunidade de reabilitação e reintegração na sociedade. Ao confrontar os danos causados e assumir a responsabilidade por suas ações, os infratores são incentivados a crescer pessoalmente e a desenvolver empatia. Além disso, a JR beneficia a comunidade ao reduzir as taxas de reincidência e ao economizar recursos financeiros consideráveis do STJ, fornecendo uma solução mais económica e direta para

⁷ <https://restorativeessex.co.uk/case-studies/the-power-of-restorative-justice-to-heal-in-cases-involving-homicide/>, visualizado a 05-04-2024.

⁸ <https://www.themarshallproject.org/2023/09/16/north-carolina-murder-restorative-justice-donald-fields> e <https://www.theguardian.com/us-news/2023/jun/26/restorative-justice-murder-charge-prison-don-fields>, visualizado a 05-04-2024.

⁹ <https://www.nytimes.com/2013/01/06/magazine/can-forgiveness-play-a-role-in-criminal-justice.html>, visualizado a 05-04-2024.

¹⁰ https://www.youtube.com/watch?v=V1_Zr3Y3qks, visualizado a 12-04-2024.

a resolução do problema, bem como liberando recursos para outras necessidades urgentes (Brookes, 1998; Umbreit, 1994).

A partir dessas reflexões, é evidente a necessidade de fortalecer o STJ para fornecer um suporte mais abrangente às co-vítimas de crimes violentos. Ao abordar os contornos dessa abordagem transformadora da justiça, somos desafiados a enfrentar as suas dificuldades e a abraçar as suas promessas de cura, reconciliação e uma visão de justiça que transcende as medidas punitivas, contemplando a plenitude da dignidade humana e da compaixão. A JR continua a ser uma abordagem promissora para a promoção da justiça em comunidades ao redor do mundo. À medida que mais pesquisas são conduzidas e mais experiências são compartilhadas, espera-se que a JR continue a evoluir e a expandir o seu alcance, oferecendo uma alternativa valiosa ao STJ.

Referências bibliográficas

- Armour, M. P. (2002). Experiences of co-victims of homicide: Implications for research and practice. *Trauma, Violence, & Abuse*, 3(2), 109-124.
- Bazemore & L. Walgrave (1999). *Restorative Juvenile Justice: Repairing the Harm of Youth Crime*. Monsey NY: Criminal Justice Press.
- Bazemore, G., & Umbreit, M. (1995). Rethinking the sanctioning function in juvenile court: Retributive or restorative responses to youth crime. *Crime & Delinquency*, 41(3), 296-316.
- Braithwaite, J. (1999). Restorative justice: Assessing optimistic and pessimistic accounts. *Crime and justice*, 25, 1-127.
- Branham, M., & Burr, R. (2007). Understanding defense-initiated victim outreach and why it is essential in defending a capital client. *Hofstra L. Rev.*, 36, 1019.
- Brookes, D. R. (1998). Evaluating restorative justice programs. *Humanity & Society*, 22(1), 23-37.
- Burnside, J., & Baker, N. (2003). *Relational justice: Repairing the breach*. Waterside Press.
- Christie, N. (2017). Conflicts as property. In *Restorative Justice* (pp. 37-51). Routledge.
- Coates, R., Umbreit, M., & Vos, B. (2003). Restorative justice circles: An exploratory study. *Contemporary Justice Review*, 6(3), 265-278.
- D'Souza, N., & Shapland, J. (2023). The exclusion of serious and organised offenders and their victims from the offer of restorative justice: Should this be so and what happens when the offer is put on the table? *Criminology & Criminal Justice*, 23(1), 60-77.
- Drost, L., Haller, B., Hofinger, V., van der Kooij, T., Lünemann, K., & Wolthuis, A. (2015). Restorative justice in cases of domestic violence. Best practice examples between increasing mutual understanding and awareness of specific protection needs.
- Eschholz, S., Reed, M. D., Beck, E., & Leonard, P. B. (2003). Offenders' family members' responses to capital crimes: The need for restorative justice initiatives. *Homicide studies*, 7(2), 154-181.
- Faget, J. (1993). La médiation pénale: une dialectique de l'ordre et du désordre. *Déviance et société*, 17(3), 221-233.
- Faria, R., & Agra, C. da. (2012). A História Epistemológica da Criminologia. In *A Criminologia: um arquipélago Interdisciplinar*.
- Ferrão, I. D. S., Santos, S. S. D., & Dias, A. C. G. (2016). Psychology and Restorative practices in socioeducation: an experience report. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 36(2), 354.
- Gade, C. B. (2018). "Restorative justice": history of the term's international and Danish use. *Nordic mediation research*, 27.
- Gavrielides, T. (2008). Restorative justice—the perplexing concept: Conceptual fault-lines and power battles within the restorative justice movement. *Criminology & Criminal Justice*, 8(2), 165-183.
- Gavrielides, T. (2016). Repositioning restorative justice in Europe. *Victims & Offenders*, 11(1), 71-86.
- Gekoski, A., Adler, J. R., & Gray, J. M. (2013). Interviewing women bereaved by homicide: Reports of secondary victimization by the criminal justice system. *International Review of Victimology*, 19(3), 307-329.
- Johnstone, J. G. (2014). Restorative justice in prisons: methods, models and effectiveness. *European Committee on Crime Problems*.
- Marshall, C. D. (2013). Terrorism, religious violence and restorative justice. In *Handbook of restorative justice* (pp. 372-394). Willan.
- Marshall, T. F. (1999). *Restorative justice: An overview*. London: Home Office.
- Morris, R. (1994). Not enough. *Mediation Q.*, 12, 285.
- Pavelka, S., & Seymour, A. (2019). Guiding principles and restorative practices for crime victims and survivors. *Corrections Today*, 81(1), 36-46.
- Rando, T. A. (1993). *Treatment of complicated mourning*. Research Press.
- Reno, J., Robinson, L., Price, H. B., & Pranis, K. (1996). *Office of Justice Programs Conference: Communities, Crime and Justice: Making Community Partnerships Work*.
- Roberts, T. (2023). Theorizing a Restorative Response to Homicide. *Harv. CR-CLL Rev.*, 58, 789.
- Rock, P. E. (1998). *After homicide: Practical and political responses to bereavement*. Oxford University Press.
- Sherman, L. L., Strang, H. H., Barnes, G. G., Bennett, S. S., Angel, C. C., Newbury-Birch, D. D., ... & Gill, C. C. (2007). *Restorative justice: The evidence*.
- Sherman, L. W., Strang, H., Mayo-Wilson, E., Woods, D. J., & Ariel, B. (2015). Are restorative justice conferences effective in reducing repeat offending? Findings from a Campbell systematic review. *Journal of quantitative criminology*, 31, 1-24.
- Six, J. F. (1990). *Le temps des médiateurs*. FeniXX.
- Umbreit, M. (1998). Restorative justice through victim-offender mediation: A multi-site assessment. *Western criminology review*, 1(1), 1-29.
- Umbreit, M. S. (1994). Crime victims confront their offenders: The impact of a Minneapolis mediation program. *Research on social work practice*, 4(4), 436-447.
- Umbreit, M. S., & Bradshaw, W. (1995). *Advanced Victim Sensitive Mediation in Crimes of Severe Violence Training Manual*. Center for Restorative Justice and Mediation, University of Minnesota.
- Umbreit, M. S., & Vos, B. (2000). Homicide survivors meet the offender prior to execution: Restorative justice through dialogue. *Homicide Studies*, 4(1), 63-87.
- Umbreit, M., Bradshaw, W., & Coates, R. B. (2001). Victim sensitive offender dialogue in crimes of severe violence. *Differing Needs, Approaches, and Implications*. Office for Victims of Crime, US, Department of Justice.
- UNODC (2006). *Handbook on Restorative Justice Programmes*. New York: United Nations.
- UNODC (2020). *Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa*. Viena: Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime.
- Walgrave, L. (2002). Restorative justice and the law (p. 191). L. Walgrave (Ed.). Cullompton: Willan.
- Walgrave, L., Aertsen, I., Parmentier, S., Vanfraechem, I., & Zinsstag, E. (2013). Why restorative justice matters for criminology. *Restorative Justice*, 1(2), 159-167.
- Wenzel, M., Okimoto, T. G., Feather, N. T., & Platow, M. J. (2008). Retributive and restorative justice. *Law and human behavior*, 32(5), 375.
- Wood, W. R., & Suzuki, M. (2016). Four challenges in the future of restorative justice. *Victims & Offenders*, 11(1), 149-172.
- Young, M. A. (1995). *Restorative community justice: A call to action*. Washington, DC: National Organization for Victim Assistance.
- Zehr, H. (2015). *The little book of restorative justice: Revised and updated*. Simon and Schuster.
- Zehr, H., & Mika, H. (2017). Fundamental concepts of restorative justice. In *Restorative Justice* (pp. 73-81). Routledge.

Webgrafia

- https://www.youtube.com/watch?v=V1_Zr3Y3qks
- <https://www.nytimes.com/2013/01/06/magazine/can-forgiveness-play-a-role-in-criminal-justice.html>
- <https://restorativeessex.co.uk/case-studies/the-power-of-restorative-justice-to-heal-in-cases-involving-homicide/>
- <https://www.themarshallproject.org/2023/09/16/north-carolina-murder-restorative-justice-donald-fields>
- <https://www.theguardian.com/us-news/2023/jun/26/restorative-justice-murder-charge-prison-don-fields>
- Email: Joancarlot92@gmail.com

JÁ TEMOS PLANOS PARA DOMINGO, NÃO POSSO LEVÁ-LO A VOTAR.

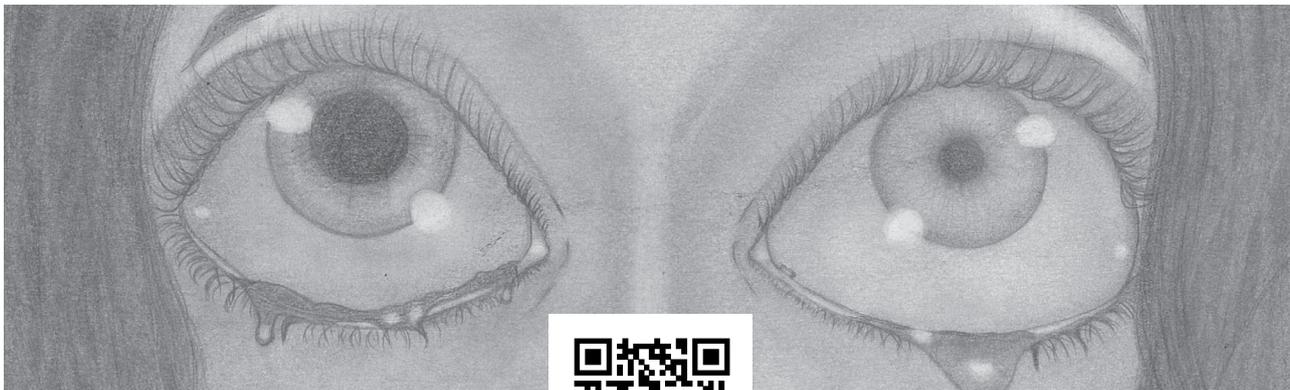
COM A SUA IDADE TAMBÉM POUCO IMPORTA.

AFINAL, O PAPEL PRINCIPAL É MEU. É SEU. É DE TODOS.

CHAMADA GRATUITA
116 006
LINHA DE APOIO À VÍTIMA
DIAS ÚTEIS DAS 08H-23H

VIOLÊNCIA CONTRA PESSOAS IDOSAS:
SE É VÍTIMA OU CONHECE ALGUÉM QUE SEJA, CONTACTE-NOS.

APAV[®]
associação portuguesa de
Apóio à Vítima



MISCELLANEA

APAV N.º 21

© APAV | 2025

INSTITUIÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL
PESSOA COLETIVA DE UTILIDADE PÚBLICA

RUA JOSÉ ESTÊVÃO, 135 A, PISO 1, 1150-201 LISBOA
TEL. 21 358 79 00 | APAV.SEDE@APAV.PT

